



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## RELATÓRIO

## Auditoria - Crea-PB- Exercício 2020

<b>Processo:</b>	SEI 01716/2021
<b>Tipo:</b>	Auditoria Ordinária
<b>Escopo:</b>	Relatório de Auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2021), aprovado pela Decisão Plenária PL-2135, de 2020, foi realizada auditoria de natureza institucional, referente ao exercício de 2020, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB.

O Crea-PB é Autarquia Federal, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de João Pessoa e circunscrição em todo o estado da Paraíba. O Regional tem por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas em lei.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerado como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todos os Achados de Auditoria e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar de Auditoria Institucional (SEI 0646193) foi encaminhado em 03 de novembro de 2022, e o Relatório de Auditoria Externa (SEI 0616959) encaminhado no dia 17 de junho de 2022, apresentado as manifestações sobre os achados de Auditoria conforme documentos (SEI 0678208/0678211/0694719).

O presente relatório final é uma sistematização do relatório preliminar, o qual foi encaminhado para conhecimento e apresentação de justificativas as unidades organizacionais pelo Regional, e, depois de analisada e consideradas no âmbito desta Auditoria, entendeu-se dar prosseguimento tão só aos achados que subsistiram nessa condição, restando desconsiderados os demais apontamentos entendidos como justificados e conformes.

Cabe salientar que a execução do (PAINT/2021), que trata dos trabalhos de auditoria referentes aos exercícios de 2019 e 2020, ocorreram simultaneamente, o que gerou apontamentos de mesma natureza, apesar de se tratar de exercícios distintos, dos quais o Regional teve conhecimento e encaminhou as devidas justificativas, não podendo sanar as recomendações relativas aos períodos auditados neste momento, o que será verificado por ocasião da realização dos próximos trabalhos de auditoria

## I - AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO

## 1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

## 1.1. Regimento do Regional

O Regimento vigente no Crea-PB foi homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária 2.105/2004 e publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, página 98, em 24 de novembro de 2005 e encontra-se desatualizado.

O Crea-PB com base na Resolução nº 1.074/2016 do Confea, que aprovou as “Normas Gerais para Elaboração do Regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia”, elaborou minuta de Regimento que foi submetido à aprovação do seu Plenário, tendo sido aprovado pela Decisão PL-163/2017, em 15 de agosto de 2017.

O Regimento foi encaminhado ao Confea para homologação e foi baixado em diligência pelo ofício nº 2724/17, de 19 de julho de 2018, para adequação aos apontamentos do Parecer nº 056/2017 – SIS/GCI e Parecer nº 061/2018-SUCON.

Foi esclarecido pelo Crea-PB, que a Assessoria Jurídica do Regional encaminhou na data de 07/12/2017 e-mail ao Gabinete da Presidência informando acerca da análise dos argumentos relacionados ao Parecer nº 056/2017 – SIS/GCI.

Em 13/12/2017 a Assessoria Jurídica do Conselho encaminhou um segundo e-mail contendo o exemplar final da minuta do novo Regimento do Crea-PB, já contendo as modificações relacionadas à análise feita pelo Parecer nº 056/2017 – SIS/GCI.

Tendo em vista o período de pandemia e ainda em virtude na necessidade de outras mudanças no texto que se mostraram necessárias ao longo do tempo, o arquivo já finalizado no ano de 2017 foi atualizado no ano de 2022 e novamente encaminhado via e-mail ao Gabinete da Presidência na data de 18/03/2022 para que pudesse ser encaminhado ao Confea.

Assim, tendo em vista os e-mails enviados ainda no ano de 2017, temos que a desatualização do Regimento do Crea-PB não decorreu por falha ou omissão da Assessoria Jurídica.

Da mesma forma, tendo em vista que o arquivo revisado do Regimento se encontra no Gabinete da Presidência do Crea-PB desde 18/03/2022, caberia àquele setor informar quanto ao atual andamento da revisão do novo Regimento.

**Achados de Auditoria 01: Regimento desatualizado.**

**Comentários do Regional:** A versão final revisada e atualizada do novo Regimento do Crea-PB foi apreciada na Sessão Plenária de nº 716 (PL nº 132/22, de 17/10/22) e já foi encaminhada ao Confea por meio do Ofício nº 428/2022 (cópia anexa), protocolado em 31/10/2022 por meio do protocolo SEI nº 3307/2017.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Diante dos esclarecimentos pelo Regional, a minuta do novo Regimento foi encaminhado por meio do Ofício nº 428/2022 para esse Federal, para análise e homologação, que deverá ser verificado na realização dos próximos trabalhos de auditoria.

## 1.2. Atos Normativos

No exercício de 2020, o Crea – PB não instituiu e nem revogou nenhum ATO.

Registra-se que o Ato nº 02/2003 que "Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 26 de outubro de 1989, do Confea, e dá outras providências" continua vigente e disponibilizado no site do Regional mesmo com a alteração do Normativo pelo Confea, devendo o Crea-PB proceder a revisão dos seus atos.

Pelas informações disponibilizadas no site do Regional e constantes no papel de trabalho de auditoria n.º 1 / FTP 01, estão em vigor 04 (quatro) atos a seguir relacionados:

Ato Nº	Ementa	Decisão Plenária Aprovação/Homologação	
		CREA	CONFEA
3/1981	Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de responsabilidade técnica de projetos, obras e serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.	Plenária nº 265 de 10/07/1981	Homologado Cr 0177/89
18/2000	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do CREA-PB.	Plenária nº 476 de 11/09/2000	Não Homologado
2/2003	Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, e dá outras providências.	Plenária de DEZ/03	Homologado PL-3733/2003
19/2004	Estabelece normas para a concessão do Prêmio Honorífico aos alunos concluintes do curso de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins, Tecnólogos das Instituições de Ensino Superior registradas nos Sistema Confea/Crea-PB.	Plenária de Maio de 2004	Não Homologado

Verifica-se atos normativos publicados no site do Regional, e informações inseridas no PTA n.º 01 incompleto, sem informação das Decisões Plenárias do Crea-PB e do Confea, que aprovam e homologam os referidos atos.

**Achado de Auditoria 02: Atos normativos publicados sem informação das Decisões Plenárias do Crea-PB e Confea que aprovam e homologam os referidos atos.**

**Comentários do Regional:** Os atos publicados no site do Crea-PB possuem entre 18 e 41 anos de vigência, sendo que os registros tão antigos muitas vezes são imprecisos ou mesmo de difícil localização. Assim, a Assessoria Jurídica encaminhará à presidência do regional uma proposta para que os atos 3/1981, 18/2000, 2/2003 e 19/2004, mencionados no relatório de auditoria, sejam revogados e que os conteúdos aproveitáveis sejam avaliados para fins de atualização e possível edição de novos atos a serem homologados pelo Confea.

**Comentários da auditoria: Justificativa Acatada.** Considerando os comentários e manifestação pelo Regional no tocante ao apontamento, tomará providências para que os Atos Normativos citados, sejam analisados e revogados, utilizando os conteúdos necessários para atualização.

**Achado de Auditoria 03: Ato normativo 02/2003 desatualizado, mesmo com alteração do Normativo pelo Confea.**

**Comentários do Regional:** O ato 2/2003 possui 19 anos de vigência e possui inevitável desatualização diante das últimas alterações normativas. Assim, a Assessoria Jurídica encaminhará à presidência do regional uma proposta para que o referido ato seja revogado e que o seu conteúdo seja avaliado para fins de atualização e possível edição de novo ato a ser homologado pelo Confea.

**Comentários da auditoria: Justificativa Acatada.** Considerando os comentários e manifestação pelo Regional no tocante ao apontamento, tomará providências para que os Atos Normativos citados, sejam analisados e revogados, utilizando os conteúdos necessários para atualização.

### 1.3. Portarias

No exercício de 2020 foram editadas 41 (quarenta e uma) portarias, sendo numeradas sequencialmente de 1 a 41, com informação de cancelamento da portaria 06/2020 e 14/2020.

Verificado com o Regional que para as portarias aprovadas "Ad Referendum" do Plenário do Crea-PB estão sendo anexadas as decisões que referendou as respectivas portarias.

Após análise realizada nas portarias emitidas por amostragem, não foram detectadas não conformidades.

## 2. INSTÂNCIAS

### 2.1. Plenário

O Plenário do Crea-PB é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

#### 2.1.1 Competência e atividades desenvolvidas

As competências do Plenário estão definidas no art. 9º do Regimento.

O Plenário do Crea-PB reuniu-se em 9 (nove) Sessões ordinárias, realizadas presencialmente e em face de Pandemia do Coronavírus que vem assolando o mundo e o país de uma forma geral, o Regional no sentido de mitigar a contaminação do vírus, disciplinou a realização de sessões e reuniões de forma virtual, conforme Portaria Nº 26/2020, de 02 de junho de 2020.

No presente exercício, o Plenário julgou 375 (trezentos e setenta e cinco) processos, sendo 169 de Pessoa Física, 206 de Pessoa Jurídica e 01 referente Denúncia por possível infração ao Código de Ética Profissional, conforme quadros demonstrativos abaixo:

REUNIÕES		QUANTIDADE	
ORDINÁRIAS		09	
EXTRAORDINÁRIAS		00	
PROCESSOS ANALISADOS			
PESSOAS FÍSICAS	QTDE	PESSOAS JURÍDICAS	QTDE
Registro Definitivo	1	Registro	97
Registro Provisório	-	Baixo de Registro	-
Interrupção de Registro	-	Alteração de Objetivos e/ou Quadro Técnico	-
Suspensão de Registro	-	Visto	-
Cancelamento de Registro	-	Autos de Infração à Legislação	106
Visto	-	Registro de Entidade de Classe	1
Revisão de Atribuição	1	Registro de Instituição de Ensino	-
Dupla Responsabilidade Técnica	83	Cadastramento de Curso	2
Infração ao código de Ética	2	-	-
Autos de Infração à Legislação	66	-	-
Anotação de cursos/títulos	16	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>169</b>	<b>TOTAL</b>	<b>206</b>

RECURSOS	QTDE
Contra a Baixa de Registro (Pessoa Jurídica)	-
Contra a Negativa de Interrupção de Registro	-
Denúncias por possível infração ao Código de Ética Profissional	1
TOTAL	1

Processos Julgados – indicadores de resultados:

PROCESSOS JULGADOS (A.I E Éticos)	Medida	Dado1	Dado2	Resultado
Nº de A.I. recebidos pelo plenário / Nº de A.I. objeto de julgamento pelo plenário.	%	216	32	15%
Nº de A.I. julgados pelo plenário com êxito na sua execução / Nº de A.I. objeto de julgamento pelo plenário.	%	32	204	16%
Nº de A.I. julgados sem êxito pelo plenário / Nº de A.I. objeto de julgamento pelo plenário.	%	12	32	38%
Nº de penalidades ética aplicadas no exercício / Nº de processos de penalidades ética m curso	%	00	0	00%

### 2.1.2 - Composição do exercício 2020

A composição do Plenário do Crea-PB, exercício de 2020, foi analisado e aprovada, conforme verificado no processo SEI nº 044714/2019 através da Deliberação 051/2020 – CONP emitida no dia 12/06/2020.

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1719/2019, de 24 de outubro de 2019, aprovou a composição do Crea-PB para o exercício de 2020, com o total de 43 (quarenta e três) conselheiros, sendo: 38 (trinta e oito) representantes das entidades de classe de nível superior e 05 (cinco) representantes das instituições de ensino superior:

Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Representantes das instituições de ensino superior	05
<b>Número total de conselheiros</b>	<b>43</b>

#### 2.1.2.1. Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior, por modalidade e quantidade

O quadro a seguir apresenta a distribuição dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino superior, por modalidade profissional, conforme aprovado pelo Confea na PL 1.979/2019:

Grupo/ Categoria	Modalidade/Campo de atuação	Entidades de Classe de Profissionais	Instituições de Ensino
Engenharia	Civil	19	01
	Elétrica	06	00
	Mecânica e Metalúrgica	04	01
	Química	00	00
	Geologia e Minas	02	01
	Agrimensura	00	00
	Segurança do Trabalho	03	00
Agronomia	Agronomia	04	02
<b>TOTAL</b>		<b>38</b>	<b>05</b>

#### 2.1.2.2 Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino, por câmara especializada

O Plenário do Confea estabeleceu a distribuição das vagas por modalidade entre as entidades de classe com direito a representação, tendo, também, definido o período de mandato, de cada representação estando de acordo com a Decisão PL-1.979/2019.

O Crea-PB com a distribuição de vagas estabelecidas pelo Confea aprovou a composição de 6 (seis) câmaras especializadas.

#### 2.1.3. Demonstrativo da composição do Plenário do Regional homologada pelo Confea

O demonstrativo a seguir traduz a composição do Plenário do Crea-PB homologada pelo Confea, através da Decisão Plenária PL 1.979/2019 e efetivada pelo Regional, sendo que 02 (duas) representação da Civil (IBAPE não tomou posse e representante do CE-PB renunciou) e 02 (duas) da Mecânica (SENGE-PB Bloqueada e IBAPE-PB não indicou)

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
<b>1. ENTIDADES CLASSE</b>				
- Civil	19	17	-2	IBAPE não tomou posse Repres. do CE-PB renunciou
- Elétrica	06	06		-
- Mecânica/Metalurgia	04	02	-2	SENGE-PB Boqueada IBAPE-PB não indicou
- Química	00	00		-
- Geologia e Minas	02	02		-
- Agrimensura	03	03		-
- Seg. do Trabalho	00	00		-
- Agronomia	04	04		-
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>34</b>	<b>-4</b>	-
<b>2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR</b>				
- Civil		01	01	-
- Elétrica		00	00	-
- Mecânica/Metalurgia		01	01	-
- Química		00	00	-
- Geologia e Minas		01	01	-
- Agrimensura		00	00	-
- Seg. do Trabalho		00	00	-
- Agronomia		02	02	-
<b>TOTAL</b>		<b>05</b>	<b>05</b>	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>43</b>	<b>39</b>	<b>-4</b>

#### 2.1.4. Termos de posse quando da renovação do terço

Os artigos 22, 23 e 24 de resolução nº 1.071/2015 do Confea estabelecem as condições e documentos necessários para a posse dos representantes de entidades de classe e de instituições de ensino superior.

Após análise realizada por amostragem verifica-se que os termos de posse se encontram assinados pelo Presidente do Crea-PB e pelos representantes eleitos conselheiros titulares e suplentes, com duração do período de mandato de três anos conforme estabelece o Regimento.

Registra-se ainda que o Termo de Posse é um documento oficial do Sistema Confea/Crea e atende as orientações dos documentos oficiais constante da Decisão PL-0681/2010, utilizando o Brasão da República e não a minerva.

### 2.1.5. Sucessividade de mandatos

No que diz respeito a sucessividade, analisados os Papeis de trabalho apresentados bem como os termos de posse, verificou que o regional atendeu aos normativos vigentes (art. 81 da lei nº 5.194/1966 e art. 40 do Regimento do Crea-PB), no exercício de 2020.

Quadro abaixo conselheiros que tomaram posse em 2020.

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO – RESUMO/QUANTIDADE										
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB										EXERCÍCIO: 2020
ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	CONSELHEIROS
01				S	S	S	T	T	T	JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA
							S	S	S	SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO DOS SANTOS
02							T	T	T	GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA
							S	S	S	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
03	T	T	T				T	T	T	ADILSON DIAS DE PONTES
							S	S	S	JEAN JANUTO MENEZES SILVA
04							T	T	T	ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA
							S	S	S	JOSÉ CARLOS MACEDO SILVA
05				T	T	T	T	T	T	ALYNE PONTES BERNARDO
							S	S	S	PAULO SÉRGIO GAYOSO
06			T	T	T		T	T	T	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO
							S	S	S	SEVERINO SOARES GOMES
07							T	T	T	RIENZY DE MEDEIROS BRITO
							S	S	S	EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI
08							T	T	T	RICARDO HALULE CRISPIM
							S			
09							T	T	T	THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA
							S	S	S	LUCAS DE SOUZA BORGES
10							T	T	T	GLÁCIA SUZANA BATISTA PEREIRA
							S	S	S	RUBENILDA TRAJANO DE ABREU MAIA
11							T	T	T	ANA PAULA DA ASSUNÇÃO PINHO
							S	S	S	MARCOS SIMAS FRANÇA
12	T	T					T	T	T	JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO
							S	S	S	ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO
13			T	T	T		T	T	T	KÁTIA LEMOS DINIZ
							S	S	S	MARCIO ROBERTO SILVA ESPÍNOLO
14							T	T	T	ALINE COSTA FERREIRA

### 2.1.6. Revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino

Foi analisado pela Comissão de Renovação do Terço se as revisões de registro das entidades de classe e instituições de ensino atendem o disposto na Resolução n.º 1.070/2015 do Confea.

#### 2.1.6.1. Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do terço. O quadro abaixo apresenta um demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme art. 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA Nº 04 / FTP 04										
REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE										
ÓRGÃO AUDITADO: CREA - PB		EXERCÍCIO: 2020								
Entidades de classe	PROCESSO Nº	Resolução nº 1.070/2015, Art. 21, incisos:								CRT DEL.
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
		Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	
Associação Bras. De eng. Elet – Seção PB (ABEE-PB)	1127266/2020	Não houve	17 e 18	19 a 25	26 e 27	14	08	04 a 07	11	03/2020
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba (AEA/PB)	1129256/2020	03 a 07	18 e 19	20 a 22	23 a 26	17	29 e 30	28	33	01/2020
Inst. Bras. De Avaliação e perícias de Eng. (IBAPE/PB)	1129050/2020	Não houve	07 e 12	13 a 16	17 e 18	39	19	20 a 26	27	07/2020
Associação dos Eng. de Minas do Estado da PB (ASSEMPB)	1129213/2020	Não houve	05	06 a 08	09 a 11	12	15	14	15	04/2020
Associação de eng. De Seg. do Trav. da Paraíba (AEST/PB)	11301200/2020	Não houve	13 a 17	18/24 a 27	19 a 23	-	-	-	-	09/2020
Clube de Engenharia da Paraíba (CEP/PB)	1130093/2020	Não houve	13 a 16	17 a 20	21 a 45	46	47	48 a 50	51	08/2020
Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba (SENGE-PB)	1130933/2020	Não houve	06 a 08	09 a 15	16 a 34	60	36 a 41	42 a 47	61	-

#### Descrição dos requisitos:

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou

sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

**Parágrafo único.** No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional

### 2.1.6.2. Instituições de ensino

O quadro abaixo apresenta um demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme art. 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

Foi informado pelo Regional que a Universidade Federal de Campinha Grande não enviou a documentação para análise.

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA nº 04 / FTP 04							
REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO							
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB						EXERCÍCIO: 2020	
Instituições de Ensino superior	PROCESSO	Resolução 1.070/2015 Artigo 10, Incisos:			CRT DEL. CET/2020	Decisão Crea-PB PL/2020	Resultado da Análise
		I - PÁG.	II - PÁG.	III - PÁG.			
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ	1127279/2020	Não Houve	70	66 a 69	06/2020	113/2020	APTA
Universidade Federal de Campinha Grande - UFCG	-	-	-	-	-	-	INAPTA
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	1127270/2020	Não Houve	10	12 a 14	05/2020	113/2020	APTA

#### Descrição dos requisitos:

Art. 10 - O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

### 2.1.7 Decisões Plenárias

No exercício de 2020, o Crea-PB emitiu 224 (duzentas e vinte e quatro) Decisões numeradas de 1/2020 à 223/2020. As Decisões plenárias disponibilizadas no site do Crea-PB não consta a assinatura do Presidente do Regional.

Consta identificada a decisão a numeração 1.301/2020 do Confea, divulgada como se fosse decisão Plenária do Regional.

Registra-se que as decisões n.º 63/2020, 64/2020 e 65/2020 estão divulgadas no site fora da ordem cronológica o que dificulta a sua localização.

### 2.1.8. Atas/Súmulas

Todos os registros das reuniões foram consignados em atas circunstanciadas. Foi verificado que as atas das reuniões foram disponibilizadas no site do Crea-PB sem assinatura do Presidente e do Secretário da mesa diretora, não atendendo ao art. 22 do Regimento. Como algumas atas constam estão aprovadas pelo Plenário e assinadas conforme estabelece o Regimento o achado deixa de ser registrado devendo ser verificado o procedimento quando da realização de auditoria presencial.

### 2.1.9. Presença nas Sessões Plenárias

Informado pelo Regional que no demonstrativo de faltas abaixo, foi considerando os últimos 12 (doze) meses até o dia 02/08/2021, data do registro da informação.

Informou que identificada a computação de até seis faltas por Conselheiro Regional, é cumprido a orientação do auditor do Confea, no sentido de oficiar o Presidente do Crea-PB, o conselheiro Regional e a entidade que o mesmo representa, dando ciência da ocorrência e a ampla defesa ao Conselheiro, que poderá apresentar recurso ao plenário. Caso o Conselheiro não se manifeste em tempo hábil, realiza contato verbal com o mesmo e sendo constatado o não interesse a defesa, é providenciado a substituição automática da titularidade em decorrência de vacância, com ciência oficial aos interessados, plenário e demais setores estratégicos do Crea-PB.

No exercício de 2020, não foi evidenciado nenhum Conselheiro com número de faltas acima do permitido, conforme evidenciado na tabela abaixo.

DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS			
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB	PERÍODO: 2020 e últimos 12 meses		
CONSELHEIROS TITULARES	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. JOSÉ HERBERT PALITOT	3	0	3
2. MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA	0	1	1
3. JOSÉ JEFFERSON JERONIMO VIEIRA	1	2	3
4. FABIANO LUCENA BEZERRA	0	1	1
5. SUENNE DA SILVA BARROS	0	0	0
6. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA	0	0	0
7. RONALDO SOARES GOMES	0	1	1
8. FELIPE QUEIROGA GADELHA	1	2	3
9. MARCO ANTONIO RUCHET PIRES	0	2	2
10. AYRTON LINS FALCÃO FILHO	0	0	0
11. WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR	0	0	0
12. TIAGO MEIRA VILAR	0	2	2
13. SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	1	1	2
14. EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA	0	2	2
15. ADILSON DIAS DE PONTES	0	0	0
16. ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA	0	0	0
17. ALYNNE PONTES BERNARDO	1	0	1

18. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO	0	0	0
19. RIENZY DE MEDEIROS BRITO	3	1	4
20. (vaga bloqueada — mec.)	-	-	-
21. JOAO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA	0	0	0
22. ADERALDO LUIZ DE LIMA	0	0	0
23. ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO	0	1	1
24. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA	1	0	1
25. GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA	0	0	0
26. ALINE COSTA FERREIRA	0	1	1
27. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO	0	0	0
28. FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA	0	0	0
29. LUIZ VALLADÃO FERREIRA	0	0	0
30. LEANDRO LOPES DE A. FREIRE	3	0	3
31. THYAGO TANOUSS BRITO MAIA	4	0	4
32. GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA	0	0	0
33. RUY FREIRE DUARTE	1	0	1
34. (vaga bloqueada - civil)	-	-	-
35. PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO	0	0	0
36. RICARDO HALULE CRISPIM	3	0	3
37. (vaga bloqueada — mec.)	-	-	-
38. LUIZ ALBUQUERQUE DE FARIAS JUNIOR	1	0	1
39. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES	0	0	0
40. JOSÉ AGNELO SOARES	1	0	1
41. ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO	3	0	3
42. JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO	1	0	1
43. KATIA LEMOS DINIZ	1	0	1

#### Foi informado pelo Regional as renúncias realizadas no período:

- 1 - O Conselheiro Engenheiro Civil Paulo Virginio de Sousa renunciou ao mandato em 11/03/2020, tendo assumido a titularidade o Conselheiro Suplente Engenheiro Civil José Jeferson Jerônimo Lima.
- 2 - O Conselheiro Engenheiro Civil José Jeferson Jerônimo Lima renunciou ao mandato em 31/10/2020.
- 3 - O Conselheiro Engenheiro Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros renunciou ao mandato em 03/06/2020, tendo assumido a titularidade o Conselheiro Suplente Engenheiro Civil Felipe Queiroga Gadelha.
- 4 - O Conselheiro Eng. de Minas José César Albuquerque Costa renunciou ao mandato em 14/07/2020, tendo assumido a titularidade o Conselheiro Suplente Eng. de Minas José Agnelo Soares.
- 5 - O Conselheiro Engenheiro Civil Marcelo Antonio Carreira C. Albuquerque renunciou ao mandato em 26/05/2020, tendo assumido a titularidade o Conselheiro Suplente Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho.
- 6 - O Conselheiro Suplente Engenheiro Civil Bruno Ferreira Barboza renunciou ao mandato em 23/10/2020.

#### 2.1.10. Comprovante de Pagamento de Anuidade

O art. 67 da Lei 5.194/66 estabelece que “embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei, o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

Todos os conselheiros que compuseram o Plenário do Regional no exercício de 2020, estavam quites com as respectivas anuidades, sem restrições para fins do regular exercício profissional.

#### 2.2. Câmaras Especializadas

A Câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-PB que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

O Crea-PB, no exercício de 2020, compôs 06 (seis) Câmaras Especializadas: Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, Câmara Especializada de Agronomia, Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química, Câmara Especializada de Geologia e Minas, Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.

#### 2.2.1 Competência e atividades desenvolvidas

As câmaras especializadas foram criadas para cumprir a missão fiscalizadora, em primeira instância, sendo o fórum de discussão de atribuições, competências e qualificações do exercício profissional inerente a cada modalidade vinculada ao Sistema Confea/Crea.

As câmaras especializadas funcionaram regularmente no exercício de 2020, com o cumprimento do disposto no artigo 63 do Regimento: “a câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-PB.”

O quadro a seguir apresenta as atividades desenvolvidas pelas câmaras especializadas no exercício de referência:

CÂMARAS ESPECIALIZADAS				
CÂMARAS	REUNIÕES REALIZADAS	DECISÕES EMITIDAS	PROCESSOS	
			CONCLUÍDOS	EM ANDAMENTO
CEECA	13	560	2156	38
CEEE	11	252	543	25
CEAG	08	45	195	03
CEMMG	11	105	459	00
CEGM	10	79	116	00
CEEST	11	68	126	00

#### 2.2.2. Composição do exercício 2020

As Câmaras foram constituídas nos termos de seu Regimento, na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário do Confea, atendendo, também, o disposto no art. 54 e seu Parágrafo Único da lei nº 5.194/66, de contar em sua composição de no mínimo 03 (três) conselheiros e 01 (um) representante das demais modalidades profissionais.

No exercício de 2020 foram instituídas 06 (seis) Câmaras Especializadas no Crea-PB:

1. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura;
2. Câmara Especializada de Agronomia;
3. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;
4. Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química;
5. Câmara Especializada de Geologia e Minas;
6. Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do trabalho.

### 2.2.3. Sucessividade de mandatos

O Confea, por meio da Resolução nº 1.115/2019, definiu que a coordenação, a coordenação adjunta e a representação do Plenário nas câmaras especializadas não poderão ocorrer por mais de dois períodos sucessivos (art. 3º) pelo mesmo conselheiro. Logo, apenas uma reeleição é permitida para o exercício de idêntico cargo ou função.

Examinadas as informações encaminhadas, pelo Crea-PB, via papéis de trabalho, verificou-se que o Regional não atendeu ao disposto no art. 56 do Regimento, a Câmara Especializada de Geologia e Minas não elegeu o seu coordenador adjunto.

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 02 / FTP 02 SUCESSIVIDADE – CÂMARAS ESPECIALIZADAS										
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB							EXERCÍCIO: 2020			
Sucessividade – Coordenador, Coordenador Adjunto e Representante do Plenário										
CÂMARAS ESPECIALIZADAS	CONSELHEIROS	COORDENADORES			COORD. ADJUNTO			REPRS. DO PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura	Suenne da Silva Barros	X	X							
	Alyne Pontes Bernardo				X	X				
	Glauca Suzana Batista Pereira							X		
Câmara Especializada de Agronomia	Roberto Wagner C. Raposo	X	X							
	Guilherme Sá Abrantes de Sena				X					
	Adilson Dias Pontes								X	
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	Orlando Cavalcanti g. Filho		X	X						
	Franklin Martins P. Pamplona				X	X				
	João Alberto Silveira de Souza								X	
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química	Paulo Henrique de M. Montenegro		X	X	X					
	Ruy Freire Duarte					X				
	José Leandro da Silva Neto								X	X
Câmara Especializada de Geologia e Minas	Luiz Albuquerque F. Junior		X							
	Francisco Xavier B. Ventura							X	X	
	José Leandro da Silva Neto		X	X						
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do trabalho	Ana Paula da Assunção Pinho					X				
	Maria Aparecida R. Estrela								X	

#### Achado de Auditoria 04: Não realizado eleição do Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Geologia e Minas.

**Comentários do Regional:** No exercício 2020 a Câmara Especializada de Geologia e Minas foi composta pelos seguintes membros:

- 1 - Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior;
- 2 - Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves;
- 3 - Eng. de Minas José César Albuquerque Costa.

O eng. de minas Luiz Albuquerque Farias Júnior, foi eleito coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, para o exercício 2020 e o Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves fazia parte da Diretoria do Crea-PB, portanto, impossibilidade de exercer o cargo de coordenador adjunto.

Com relação ao eng. de minas José César Albuquerque Costa, o mesmo solicitou licença do cargo de conselheiro de 14.01.2020 até 14.07.2020, sendo substituído regimentalmente pelo eng. de minas José Agnelo Soares.

Nesse interim, ocorreu o lapso com relação a não eleição do coordenador adjunto. Fato, sanado nos anos posteriores.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional manifesta-se que em virtude da licença do conselheiro, bem como o lapso ocorrido por não ter ocorrido a eleição do coordenador adjunto, mas que providências foram adotadas para devidas correções.

### 2.2.4 Decisões de Câmaras Especializadas

Os assuntos apreciados e julgados pelas câmaras especializadas são registrados em súmulas e decisões.

As decisões emitidas pelas câmaras especializadas formam elaboradas de acordo com o modelo estabelecido pelo Regional. As decisões divulgadas no Portal da transparência do Crea-PB não constam assinaturas somente identificação abaixo do nome do coordenador "documento assinado eletronicamente".

### 2.2.5. Atas/Súmulas

Os assuntos tratados nas Câmaras foram registrados em súmulas, as quais contam somente a assinatura do coordenador, não atendimento ao art. 70 do Regimento que dispõe que às súmulas é assinada também pelos membros presentes à reunião.

#### Achado de Auditoria 05: Súmulas não estão assinadas pelos membros presentes às reuniões conforme dispõe o Art. 70 do regimento.

**Comentários do Regional:** Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em virtude dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), no ano de 2020;

Considerando a edição da Portaria Nº 22/2020, do Crea-PB, que autorizou a realização de reuniões virtuais no âmbito das Câmaras Especializadas e Comissões.

Por essa razão, as Súmulas das Câmaras Especializadas não constam com as assinaturas dos membros presentes às reuniões.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional em seu comentário manifesta-se que devido a pandemia do Covid-19, bem como a edição da Portaria nº 22/2020, as reuniões ocorreram de modo virtual, as Súmulas não constam assinadas pelos representantes das Câmaras Especializadas.

### 2.2.6. Presença nas Reuniões de Câmaras Especializadas

No exercício de 2020, não foi evidenciado nenhum Conselheiro com número de faltas acima do permitido. As presenças nas reuniões das Câmaras Especializadas foram computadas junto com a presença nas reuniões do Plenário para efeito de contagem das faltas, conforme tabela inserida no item 2.1.9 do presente relatório.

### 2.2.7. Plano de Trabalho/Planejamento das Câmaras Especializadas

Haja vista o disposto no inciso III do art. 58 do Regimento do Crea-PB, compete ao coordenador de cada câmara especializada “propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.”

Foram analisados, por amostragem, o plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) e o plano de trabalho da Câmara Especializada de engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) elaborados para o exercício de 2020. Ambos não constam previsão de recursos financeiros para o funcionamento de cada Câmaras, não atendendo o disposto no Regimento.

Não foi evidenciado a divulgação dos Planos de Trabalhos e Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas no Portal de Transparência do Crea-PB.

### Achado de Auditoria 06: Nos Planos de Trabalhos elaborados pelas Câmaras Especializadas não contemplam a previsão de recursos financeiros.

**Comentários do Regional:** De fato, foi constatado a ausência de previsão de recursos financeiros nos Planos de Trabalhos das Câmaras Especializadas, porém informamos que o procedimento será adotado para os próximos planos de trabalhos.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional nos esclarecimentos reconhece que ao elaborar os planos de trabalhos das Câmaras Especializadas não constou a previsão de recursos financeiros, mas tomará providências em contemplar as previsões nos próximos exercícios.

### Achado de Auditoria 07: O Portal de Transparência do Crea-PB não contem os Planos de Trabalhos e os Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas para o exercício de 2020.

**Comentários do Regional:** Sanamos esse achado vinculando/anexando os Planos de Trabalhos das Câmaras Especializadas às respectivas decisões. (Seguem algumas decisões com seus respectivos planos em anexo).

Com relação aos Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas, hoje o portal da transparência não disponibiliza link para acrescentar a informação. Para sanar este achado, já solicitamos da Assessoria de Comunicação deste Conselho as providências no sentido de viabilizar a criação do link e assim atender ainda em 2022 o achado de auditoria 7.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Em que pese o Regional corrobora com o apontamento desta Auditoria, afirmando que não disponibiliza no Portal de Transparência a divulgação do Planos de Trabalhos e Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas, mas tomará providências para que constem disponíveis.

## 2.3. Comissões e Grupos de Trabalho (GTs)

As comissões permanentes são órgãos deliberativos da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo (art. 123 do Regimento).

As comissões especiais, por outro lado, conforme art. 145 do Regimento, visam auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Os grupos de trabalho, por sua vez, são colegiados temporários que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de um tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas (art. 171 do Regimento).

### 2.3.1. Comissões Permanentes

Conforme previsto no art. 124 do Regimento, o Crea-PB institui as comissões permanentes relacionadas abaixo:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Meio Ambiente;
- V – Comissão de Segurança do Trabalho; e
- VI – Comissão de Relações Institucionais e Profissionais;

Verificado que no ano de 2020, não foi instituída a Comissão de Segurança do trabalho, conforme previsto no referido Regimento.

### Achado de Auditoria 08: Não instituída a comissão de Segurança do Trabalho conforme define o art. 124 do regimento.

**Comentários do Regional:** Considerando a homologação do registro da entidade de classe Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho da Paraíba — AEST-PB no âmbito do CREA-PB, nos termos da PL Nº 1086/2019 — CONFEA.

Considerando que a homologação da entidade de classe se deu por ocasião do processo de renovação do terço do CREA-PB para o exercício de 2020, nos termos do art. 48, da Lei Nº 5.194/66 e Res. 1.071/2015 - CONFEA, informamos que a Comissão não foi instituída em razão da composição da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho — CEEST, no exercício 2020, conforme documento probatório.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional em seu comentários manifesta-se que a homologação da entidade de classe ocorreu no exercício de 2020, não sendo constituída a Comissão pelas razões apresentadas.

#### 2.3.1.1. Comissão de Ética

A Comissão de Ética Profissional (CEP) tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (Art. 136).

Conforme estabelece o art. 137 do Regimento, compete à Comissão de Ética Profissional:

- I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;*
- II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à Câmara Especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e*
- III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.*



No exercício de 2020 foi evidenciado 02 (dois) processos para análise. Informado que considerando a situação de pandemia por força do decreto Legislativo n.º 06/2020 e das portarias n.ºs 18, 22 e 39/2020 do Crea-PB, foi suspenso os prazos processuais, bem como a suspensão das oitivas em processos éticos.

Em virtude da pandemia não houve fiscalização a partir da DN 111/2017 e nenhuma autuação de acobertamento conforme alínea c do art. 6º da lei 5.194/1966.

### 2.3.1.2 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-PB (art. 138 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 139 do regimento, compete à comissão de orçamento e tomada de contas:

- I – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, posteriormente, ao Confea para homologação;
- II – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, posteriormente, ao Confea para aprovação;
- III – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e encaminhando ao Plenário do Crea para apreciação;
- IV – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;
- V – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais; e
- VI – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

### 2.3.1.3 Comissão de Renovação do Terço

A Comissão de Renovação do terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea (art. 140 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 141 do Regimento, compete à Comissão de Renovação do terço:

- I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;
- II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;
- III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;
- IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e
- VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

### 2.3.2. Comissões Especiais, temáticas ou temporárias

A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo (art. 148 do regimento).

Conforme define o art. 149 do regimento, são instituídas pelo Plenário do Crea-PB quando necessário as seguintes comissões:

- I – Comissão do Mérito – CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional – CER;
- III – Comissão de Sindicância e de Inquérito;
- IV – Comissão de Licitação.

No exercício de 2020 foi constituído apenas a Comissão Especial do Mérito. Não evidenciado a constituição da Comissão Eleitoral Regional.

### 2.3.3. Competência e atividades desenvolvidas

As competências das comissões permanentes estão previstas no art. 132 do regimento. As Comissões Especiais, por sua vez, versam, temporariamente, sobre temas específicos de caráter legal, técnico ou administrativo e são extintas, automaticamente, quando da conclusão das atividades para as quais foram criadas.

No que tange à organização e à ordem dos trabalhos, às comissões utilizam a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no art. 133 e 153 do Regimento do Crea–PB.

Para o exercício de referência não foram apresentados os planos de trabalhos das Comissões instituídas no Regional devidamente aprovados pela Diretoria.

Conforme os arts. 134 e 155 do regimento, a comissão se manifesta sobre assuntos de sua competência e sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo aprovado pelos próprios membros, ao final dos trabalhos conforme cronograma de execução das atividades.

**Achado de Auditoria 09: Não evidenciado a elaboração dos planos de trabalho e relatório de atividades das Comissões instituídas no ano de 2020.**

**Comentários do Regional:** Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em virtude dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), no ano de 2020, registramos que não foram elaborados planos de trabalhos para as Comissões, em face da situação de Pandemia.

Com relação aos Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas, hoje o portal da transparência não disponibiliza link para acrescentar a informação. Para sanar este achado, já solicitamos da Assessoria de Comunicação deste Conselho as providências no sentido de viabilizar a criação do link e assim atender ainda em 2022 o achado de auditoria 09.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Em que pese o Regional manifeste-se que em virtude da Pandemia do Covid-19, ficaram impossibilitados de elaborar os planos de trabalhos das Comissões, mas recomenda-se que seja dado cumprimento ao previsto no Regimento.

### 2.3.4. Composição e sucessividade das Comissões

O Regimento do Crea-PB estabelece, no art. 127 do Regimento, que a comissão permanente deve ser composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Regional, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, permitida uma única reeleição.

Para verificar se a eleição dos coordenadores e coordenadores adjuntos atendeu ao disposto no art. 81 da Lei 5.194/66 e no art. 127 do Regimento do Crea-PB, no tocante à admissibilidade de 1 (uma) única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

PLANO DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º SUCESSIVIDADE – COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO		
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB		EXERCÍCIO: 2020
Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020
Comissão de Ética	Comissão de Ética	Comissão de Ética
Coord. Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares	Coord. Francisco Xavier Bandeira Ventura	Coord. Luiz Valladão Ferreira

Coord. Adj. Jose Sergio Albuquerque Almeida	Coord. Adj. Luiz Valladão Ferreira	Coord. Adj. Francisco de Assis Araújo Neto
<b>Comissão de Orçamento e Tomada Contas</b>	<b>Comissão de Orçamento e Tomada Contas</b>	<b>Comissão de Orçamento e Tomada Contas</b>
Coord. Aderaldo Luiz de Lima	Coord. Amauri de Almeida Cavalcanti	Coord. Aderaldo Luiz de Lima
Coord. Ad. Amauri de Almeida Cavalcanti	Coord. Adj. Aderaldo Luiz de Lima	Coord. Adj. Fabiano Lucena
<b>Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>Comissão de Renovação do Terço</b>
Coord. Luís Eduardo V. Chaves	Coord. Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves	Coord. Luiz Valladão Ferreira
Coord. Adj. Francisco de Assis Araújo Neto	Coord. Adj.	Coord. Adj. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
<b>Comissão do Meio Ambiente</b>	<b>Comissão do Meio Ambiente</b>	<b>Comissão do Meio Ambiente</b>
Coord. Sergio Barbosa de Almeida	Coord. Luiz de Gonzaga Silva	Coord. Katia Lemos Diniz
Coord. Adj. Alynne Pontes Bernardo	Coord. Adj. Paulo Virgínio de Sousa	Coord. Adj. Alynne Pontes Bernardo
<b>Comissão de Segurança do Trabalho</b>	<b>Comissão de Segurança do Trabalho</b>	
Coord. Júlio Saraiva Torres Filho	Coord. Eng. Júlio Saraiva Torres Filho	
Coord. Adj. Paulo Virgínio de Sousa	Coord. Adj. Paulo Virgínio de Sousa	
<b>Comissão de Relações Institucionais e Profissionais</b>	<b>Comissão de Relações Institucionais e Profissionais</b>	<b>Comissão de Relações Institucionais e Profissionais</b>
Coord. Evelyne Emanuelle P. Lima	Coord.	Coord. Adilson Dias de Pontes
Coord. Adj.	Coord. Adj.	Coord. Adj.
<b>Comissão de Educação e Atribuições Profissionais</b>	<b>Comissão de Educação e Atribuições Profissionais</b>	<b>Comissão de Educação e Atribuições Profissionais</b>
Coord. Paulo Henrique de M. Montenegro	Coord. Paulo Henrique de M. Montenegro	Coord. Franklin Martins P. Pamplona
Coord. Adj. Franklin Martins P. Pamplona	Coord. Adj. Franklin Martins P. Pamplona	Coord. Adj. Aline Costa Ferreira
<b>Comissão do Mérito</b>	<b>Comissão do Mérito</b>	<b>Comissão do Mérito</b>
Coord. Franklin Martine P. Pamplona	Coord. Franklin Martins P. Pamplona	Coord. Adilson Dias de Pontes
Coord. Adj.	Coord. Adj. Luiz Valladão Ferreira	Coord. Adj. Francisco de Assis Araújo Neto

Verificado que no ano de 2018 não foi indicado coordenador adjunto para a comissão de Relações Institucionais e Profissionais e para a Comissão do Mérito. No ano de 2019 não foi indicado coordenador adjunto para Comissão de Renovação do Terço e coordenador e coordenador adjunto para Comissão de Relações Institucionais e Profissionais, não sendo possível realizar correta análise das sucessividades.

**Achado de Auditoria 10: Não informado todos os coordenadores adjuntos eleitos em 2018 e coordenador e coordenadores adjuntos de 2019, prejudicando as análises de sucessividades.**

**Comentários do Regional:** Após verificação, segue abaixo o quadro devidamente preenchido.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional manifesta-se encaminhando quadro com a devida composição (SEI 0680501).

### 2.3.5. Atas/Súmulas

Considerando que a organização e a ordem dos trabalhos das Comissões obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento das Câmara Especializadas, foi realizada análise por amostragem, que os assuntos tratados nas Comissões foram registrados em súmulas, porém não constam assinaturas dos Coordenadores e demais membros presentes à reunião (art. 70 do Regimento).

**Achado de Auditoria 11: Súmulas das Comissões não estão assinadas pelo coordenador e demais membros presentes às reuniões conforme dispõe o Art. 70 do regimento.**

**Comentários do Regional:** Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em virtude dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), no ano de 2020;

Considerando a edição da Portaria Nº 22/2020, do Crea-PB, que autorizou a realização de reuniões virtuais no âmbito das Câmaras Especializadas e Comissões.

Por essa razão, as Súmulas das Comissões não constam com as respectivas assinaturas dos membros presentes às reuniões.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional em seu comentário manifesta-se que devido a pandemia do Covid-19, bem como a edição da Portaria nº 22/2020, as reuniões ocorreram de modo virtual, as Súmulas não constam assinadas pelos representantes das Comissões.

### 2.3.6. Presença nas Reuniões de Comissões

As presenças dos Conselheiros nas reuniões de Comissões são controladas, através de Tabela de Frequência e Reuniões para cada Comissão instituída no exercício de 2022, conforme relatórios encaminhados pelo Regional.

### 2.3.7. Grupos de Trabalho

O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas (art. 171 do Regimento).

No exercício de 2020 não foi instituído nenhum Grupo de Trabalho no Crea-PB.

#### 2.3.7.1. Atividades desenvolvidas

No exercício de 2020 não foi instituído nenhum Grupo de Trabalho no Crea-PB.

#### 2.3.7.2. Composição dos Grupos de Trabalhos

No exercício de 2020 não foi instituído nenhum Grupo de Trabalho no Crea-PB.

#### 2.3.7.3. Atas/Súmulas

No exercício de 2020 não foi instituído nenhum Grupo de Trabalho no Crea-PB.

#### 2.3.7.4. Presença nas Reuniões do Grupo de Trabalho

No exercício de 2020 não foi instituído nenhum Grupo de Trabalho no Crea-PB.

## 2.4. Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CREA que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas (art. 87 do Regimento).

É constituída na primeira Sessão Plenária ordinária do ano e os diretores são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução para quaisquer funções, em atendimento ao disposto na Res. Nº 1.039/2012 – CONFEA que “Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA).

### 2.4.1 Competência e atividades desenvolvidas

Segundo o artigo 96 do regimento do Crea-PB, compete à Diretoria do Regional:

- I – propor alteração do Regimento do Crea;
- II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;
- III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;
- V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- VI – aprovar a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea; e
- VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea, para posterior homologação pelo Plenário.

Informado pelo Crea-PB que a Diretoria não possui plano de trabalho para o exercício de referência.

Segundo o art. 106 do regimento, a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

No ano de 2020 foi realizada 05(cinco) reuniões sendo 01 presencial e 04 virtuais, nas datas: 17/03/20; 28/05/20; 14/07/20; 22/07/20 e 22/09/20, tendo relatado e discutido 11 (onze) processos dos diversos assuntos de interesse e competência administrativa.

Considerando o enfrentamento a situação que tem assolado o país, seus desdobramentos, as incertezas, além das adaptações ao novo normal, o CREA-PB deixou de realizar reuniões de Diretoria no presente exercício, diante das dificuldades encontradas.

#### 2.4.2. Composição do exercício 2020

A Diretoria é composta pelo presidente e por conselheiros regionais. Conforme demonstrado a seguir, a composição da Diretoria do Crea-PB, no exercício de 2020, está de acordo com o art. 88 do Regimento, aprovada na sessão plenária n.º 686 (PL n.º 006/2020 de 27 de janeiro de 2020.

PLANO DE TRABALHO DE AUDITORIA n.º 02 / FTP 02			
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB			
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA			
MODALIDADE	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO MANDATO
CIVIL	ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO	PRESIDENTE	2018/2020
MINAS	LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES	1º Vice-Presidente	27.01.20 a 31.12.20
CIVIL	FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA	2º Vice-Presidente	27.01.20 a 31.12.20
CIVIL	MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA	1ª Secretária	27.01.20 a 31.12.20
CIVIL	RONALDO SOARES GOMES	2º Secretário	21.07.20 a 31.12.20
AGRONOMIA	JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA	1º Tesoureiro	27.01.20 a 31.12.20
ELÉTRICA	FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA	2º Tesoureiro	27.01.20 a 31.12.20

#### 2.4.3. Termo de Posse

Verificado que o termo de posse da Diretoria no ano de 2020 foi elaborado e devidamente assinado pelo Presidente e pelo diretor(a) empossado para o período de 1 (um) ano, conforme definido nos artigos 93 e 94 do regimento.

#### 2.4.4. Sucessividade de mandatos

Verificou-se que o Plenário do Regional, ao compor a Diretoria, atendeu ao disposto no art. 81 da Lei. 5.194/66 e a Resolução n 1.039/12 do Confea, conforme demonstrativo abaixo:

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA n.º 02 / FTP 02				
SUCESSIVIDADE - DIRETORIA				
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB		EXERCÍCIO: 2020		
NOME DO DIRETOR	CARGO ATUAL	MANDATO COMO DIRETOR		
		2018	2019	2020
Eng. Civil ANOTNIO CARLO DE ARAGÃO	Presidente	X	X	X
Eng. Minas LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES	1º Vice- Presidente			X
Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA	2º Vice-Presidente			X
Eng. Civil MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA	1ª Secretária			X
Eng. Civil RONALDO SOARES GOMES	2º Secretário		X	X
Eng. Agr. JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA	1º Tesoureiro			X
Eng. Agr. JOÃO ALBERTO SILVEIRA E SOUZA	2º Tesoureiro		X	
Eng. Eletr. FRANKLIN MARTINS PERIRA PAMPLONA	2º Tesoureiro			X

#### 2.4.5. Decisões de Diretoria

A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão. Verificado através de amostragem que as decisões emitidas pela Diretoria do Crea-PB atendem o modelo definido no Regimento (art. 105 – Modelo III).

No ano de 2020, foram expedidas 12 (doze) decisões durante o exercício, conforme divulgadas no site do Crea-PB. Verificado que as decisões divulgadas no site não possuem assinatura do Presidente, devendo ser verificado o procedimento quando da realização de auditoria presencial.

#### 2.4.6. Atas/Súmulas

No ano de 2020 foram realizadas 5 (cinco) reuniões de Diretoria e os assuntos apreciados foram registrados em súmulas conforme divulgadas no site no Crea-PB, porém após análise por amostragem, verificou-se que as mesmas não estão assinadas.

**Achados de Auditoria 12: Súmulas não estão assinadas pelos membros presentes às reuniões, para que produza os efeitos legais.**

**Comentários do Regional:** Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde — OMS, classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo Novo Coronavírus (Sars COVID 19), impossibilitando a realização de eventos de forma presencial; Considerando os efeitos letais no âmbito do país, provenientes do contágio; Considerando que por ocasião da situação de pandemia as autoridades civis e sanitárias decretaram isolamento social com fechamento dos diversos setores que pudessem deter aglomeração de pessoas, tais como: aeroportos, comércios, indústrias, empresas, órgãos públicos, templos religiosos, shoppings, portos e outros locais do terceiro setor; Considerando que por consequência da situação as reuniões do CREA-PB da diretoria foram realizadas de forma virtual, os documentos provenientes dos eventos, deixaram de ser assinados em prol da segurança dos entes deste Conselho.

Anexos documentos probatórios.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional em seu comentário manifesta-se que devido a pandemia do Covid-19, bem como a edição da Portaria nº 22/2020, as reuniões ocorreram de modo virtual, as Súmulas da Diretoria não constam assinadas pelos representantes.

#### 2.4.7. Presença nas Reuniões de Diretoria

A presença nas reuniões de diretoria foi registrada em listas de presença físicas. As listas físicas, todavia, possibilitam assinaturas a qualquer tempo, com nítida fragilidade no controle.

#### 2.5. Inspetorias

O Crea-PB, no exercício de 2020, contava com 07 (sete) inspetorias distribuídas regionalmente para fins de atendimento das atividades institucionais.

A Inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas (art. 110 do Regimento).

Art. 115. Compete a Inspetoria:

I – representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea

A Inspetoria, para execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea (art. 119 do Regimento).

#### 2.5.1. Composição

A Inspetoria é composta por 03 (três) inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe e 02 (dois) auxiliares.

Realizado o levantamento dos Inspetores do Crea-PB com mandato em curso no exercício de referência, todos os Inspetores encontravam-se com a anuidade em dia na data-base de 31/12/2019.

O Regional possuía no exercício de 2020, 07 (sete) inspetorias de Representação. No preenchimento da tabela abaixo, não foi informado o Ato de criação das Inspetorias (Decisão Plenária) conforme art. 111 do Regimento.

Após solicitação de informação junto ao Regional foi informado que após levantamento, não foi localizado os documentos (Atos de criação das Inspetorias) citados no acervo documental do Crea-PB, ressaltando que as inspetorias foram criadas há mais de 25 anos, razão da dificuldade de localizar os documentos de forma célere.

Evidenciado que na Inspetoria de Sousa não foi designado novo Inspetor após a renúncia do Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena, não atende o que define o art. 112 do Regimento.

PLANO DE TRABALHO DE AUDITORIA nº 07/ FTP 07						
INSPETORIAS						
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB					EXERCÍCIO: 2020	
Inspetoria	Ato de Criação	Plano de Trabalho (Sim/Não)	Relatório de Atividades (Sim/Não)	Período dos Relatórios	Inspetores	Última Anuidade Paga
1 – Campina Grande	-	Não	Não	-	1 – Eng. Agr. Verneck Abrantes de Sousa 2 – Eng. Agr. Ewerton de Souza Bronzeado 3 – Eng. Agr. Antonio Ferreira filho	2020
2 - Guarabira	-	Não	Não	-	1 – Eng. Agr. José Pessoa Filho 2 – Eng. Civ. Danilo Simplício Dantas 3 – Eng. Civ. Anderson Oliveira de Souza	2020
3 - Patos	-	Não	Não	-	1 – Eng. Civ. Antonio Alves de Lima Junior 2 - Eng. Civ. Dario de Medeiros Morais 3 - Eng. Civ. Antonio de Souto Gomes	2020
4 - Sousa	-	Não	Não	-	1 - Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena (apresentou renúncia, para se candidatar ao cargo de Conselheiro Regional, composição 2020) 2 - Eng. Civ. Julimar Cesário Batista 3 - Eng. Civ. Breno Augusto Rodrigues Soares	2020
5 - Pombal	-	Não	Não	-	1 - Eng. Agr. Felemon Benigno de Araújo 2 - Eng. Civ. Raimundo Queiroga Neto 3 - Eng. Mec. Nildo Freitas Dantas	2020
6 - Cajazeiras	-	Não	Não	-	1 - Eng. Civ. Jonatas José Moreira Pessoa 2 - Eng. Civ. João Paulo Oliveira de Albuquerque 3 - Eng. Mec./Seg. Trab. Diego Oliveira de Albuquerque	2020
7 - Itaporanga	-	Não	Não	-	1 - Eng. Civ. Wendyson Gomes Ferreira 2 - Eng. Civ. Hilton Nobre Xavier 3 - Eng. Civ. Domingos Marques Neto	2020

#### Achado de Auditoria 13: Não informado Ato de criação das Inspetorias do Crea-PB.

**Comentários do Regional:** Considerando o apontamento concernente ao Ato de criação das Inspetorias deste Conselho; Considerando que foi solicitado ao gabinete da presidência pela Controladoria a presente informação, mediante cópia de documentos da época; Considerando que para atender a solicitação procedemos com o levantamento de documentos arquivados dos últimos 20 anos do Conselho, sem que obtivéssemos algum resultado; Considerando o tempo de existência de cada Inspetoria em média de aproximadamente 25 anos, sem que os setores responsáveis detenham cópia do documento em comento, informamos que continuaremos com o levantamento que de certo carecerá de tempo para que possamos identificá-los, em face de todo o exposto.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Considerando o apontamento desta Auditoria, o Regional esclarece que não localizou documento do Ato de criação das Inspetorias, mas que estão envidando esforços para identificá-los.

#### Achado de Auditoria 14: Não foi designado Inspetor substituto ao Inspetor que solicitou renúncia.

**Comentários do Regional:** Considerando o pedido de renúncia do cargo de Inspetor pelo Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena em 2020, comunicamos que o Inspetor auxiliar Breno Augusto Rodrigues Soares assumiu a vacância e em 29/12/2021 foi nomeado o Eng. Mecânico José de Sousa Brito Filho ad referendum do plenário para Inspetor auxiliar da Inspeção de Sousa, nos termos da Portaria AD Nº 67, de 28/12/21, homologada pela PL Nº (12/2022).

Considerando que em decorrência do falecimento do presidente eleito Eng. Civil, Antonio Carlos de Aragão e todo o desdobramento, além das diversas interinidades da presidência, só tendo sido empossado o presidente para ocupar a vacância mediante processo eleitoral, em 27/05/22, comunicamos que o CREA-PB se encontra em processo visando à realização de Consulta Pública com a finalidade da indicação dos novos Inspetores para o triênio (2021/2023) dada a necessidade premente.

Outrossim, informamos que foi protocolizado processo visando à prorrogação dos mandatos dos Inspetores em face da necessidade premente, f termos do Nº 1161350/2022.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Haja vista que o Regional esclarece que em virtude do falecimento do Inspetor Eng. Civil Adriano de Souto, ocasionando a vacância do cargo de Inspetor e deixando de proceder a nomeação de novo profissional, mas que providências foram adotadas para o triênio (2021/2023).

### 2.5.2. Eleição

Informado que o Crea-PB segue o Regulamento de Consulta Prévia para indicações dos inspetores, nos termos do art. 113 do regimento, mediante instituição de Comissão pela Diretoria, com finalidade de coordenar todo o processo, visando a realização de consulta prévia.

Após a realização do pleito eleitoral o resultado é homologado pelo Plenário e os Inspetores exercem suas funções pelo período correspondente ao mandato do presidente que os empossou, conforme definido no Regimento.

## 3. REGISTRO, ACERVO E CADASTRO

### 3.1. Pessoas Físicas

Relacionamos abaixo a situação e o número de profissionais registrados no Crea-PB, no exercício de 2020.

10.263 – Profissionais registrados;

6.784 – Profissionais com visto;

9898 – Novos Registros;

157 – Interrompidos.

Após realizado análise por amostragem de 02 protocolos de registro de pessoa física, foi verificado:

**1122943-2020** - Engenheiro Ambiental, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cursos do Estado de PB;

Documentação apresentada corretamente. A autenticação é eletrônica contendo a identificação do funcionário responsável pela anexação dos documentos ao protocolo virtual.

SIC – Ok

Constou Homologação do Ad referendum apenas da Câmara de Civil, contudo, foi registrado como técnico de em segurança do trabalho e também, como engenheiro de segurança do trabalho **sem haver menção à tramitação entre Câmaras (CEECA e CEEST)**.

**1123439-2020** – Engenheiro Civil - Curso do Estado de PB;

Documentação apresentada corretamente. A autenticação é eletrônica contendo a identificação do funcionário responsável pela anexação dos documentos ao protocolo virtual.

Deferimento via Ad Referendum (descrição das tramitações na ficha do protocolo) e homologação realizada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SIC – Ok

### 3.2. Pessoas Jurídicas

Relacionamos abaixo a situação e o número de empresas registradas no Crea-PB, no exercício de 2020.

4.721 – Empresas registradas;

262 - Empresas com vistos;

397 – Novos Registros;

28 – Registro interrompido (baixadas).

Após realizado análise por amostragem de 03 protocolos, de registro de pessoa jurídica, foi verificado:

**1127661-2020** - Registro de PJ realizado conforme objeto social afeto ao Sistema Confea/Creas, tendo como responsável técnico Engenheiro Civil, profissional com as devidas atribuições para prestar apoio às atividades técnicas da empresa.

ART Des. Cargo e Função com vínculo direto, comprovado através de CTPS e Ficha do Empregado.

Deferido via Ad Referendum com homologação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

**1133609-2020** - Registro de PJ realizado conforme objeto social afeto ao Sistema Confea/Creas, tendo como responsável técnico Engenheiro Civil, profissional com as devidas atribuições para prestar apoio às atividades técnicas da empresa.

ART Des. Cargo e Função com vínculo direto: profissional é sócio-proprietário da empresa.

Deferido via Ad Referendum com homologação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

Profissional Eng. Civ. Fabiano Andre da Silva Veras (sócio) é responsável técnico nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará pela empresa. Registrou ART com carga horária de 5h/semana.

A Câmara Especializada recomendou fiscalização para averiguar real participação do profissional nas atividades da empresa, não constando relatório da fiscalização para cumprimento à recomendação da Câmara Especializada.

### Achado de Auditoria 15: Fragilidade no cumprimento de recomendação da Câmara Especializada.

**Comentários do Regional:** No ano de 2020 a fiscalização do Crea-PB estava em regime de trabalho na modalidade “home office” não sendo, portanto, possível atender as solicitações das Câmaras Especializadas naquela ocasião. No entanto, com o retorno das atividades de fiscalização “in loco” está sendo recomendado aos Agentes Fiscais procederem com as devidas averiguações da participação real dos responsáveis técnicos indicados pelas empresas registradas.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional demonstra que por razão da pandemia do Covid-19, as atividades de fiscalização "in loco" ficaram impossibilitados de realizarem no exercício auditado.

### 3.3. Procedimentos

De acordo com art. 64 da Lei nº 5.194/66, "será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida." Ademais, o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos da legislação, caso desenvolva qualquer atividade regulamentada, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro – satisfeitas além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares (parágrafo único do art. 64).

Ao analisar os dados disponibilizados pelo Crea-PB no Relatório de Gestão, constatou-se que, durante todo o exercício de 2020, nenhum registro profissional foi cancelado com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.194/66. Ademais, no Regional, não há cancelamento automático do registro do profissional ou da pessoa jurídica em débito com a anuidade por período superior a 02 (dois) anos consecutivos.

### 3.4. Acervo Técnico (procedimentos e adoção do Livro de Ordem)

Não informado pelo Regional.

## 4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

### 4.1. Formulário utilizado pelo Regional

Os modelos de ARTs e formulários utilizados no exercício de referência e encaminhados pelo Regional para análise do auditor estão conforme a legislação aplicável, sobretudo a Resolução nº 1.025 do Confea.

### 4.2. Demonstrativo da arrecadação mensal da ART

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA nº 05 / FTP 05		
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB		EXERCÍCIO: 2020
ARRECAÇÃO DE ART		
MÊS	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	364.871,22	8,95
Fevereiro	336.512,72	8,25
Março	337.166,88	8,27
Abril	192.529,64	4,72
Mai	208.781,70	5,12
Junho	251.586,20	6,17
Julho	356.895,13	8,75
Agosto	400.076,04	9,81
Setembro	443.900,79	10,89
Outubro	416.612,50	10,22
Novembro	384.361,00	9,43
Dezembro	384.254,47	9,42
<b>TOTAL</b>	<b>4.077,548,29</b>	<b>100,00</b>

### 4.3. Demonstrativo da arrecadação mensal da ART por Modalidade

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA nº 05 / FTP 05													
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB										EXERCÍCIO: 2020			
ARRECAÇÃO DE ARTS ARRECADAS MENSALMENTE													
Modalidades	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
Agrimensura	34	35	58	63	18	25	28	42	41	56	34	39	<b>473</b>
Agronomia	212	151	137	86	128	131	176	193	299	157	167	144	<b>1.981</b>
Civil	3.444	2975	2.879	1.814	1.071	2.315	3.622	3.789	3.946	3.627	3.474	3.193	<b>37.149</b>
Elétrica	868	719	759	513	462	615	738	813	817	878	762	762	<b>8.706</b>
Geologia e Minas	96	131	264	89	75	85	116	117	136	118	66	142	<b>1.435</b>
Mecânica e Metalúrg.	477	441	447	276	287	448	406	434	575	475	632	480	<b>5.378</b>
Química	30	33	33	14	8	29	24	23	23	32	30	33	<b>312</b>
Seg. do Trab.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	<b>1</b>
Outras	98	141	125	63	113	69	137	183	141	183	163	145	<b>1.561</b>
<b>Total</b>	<b>5.259</b>	<b>4.626</b>	<b>4.702</b>	<b>2.918</b>	<b>3.162</b>	<b>3.718</b>	<b>5.247</b>	<b>5.594</b>	<b>5.978</b>	<b>5.526</b>	<b>5.328</b>	<b>4.938</b>	<b>56.996</b>

### 4.4. Demonstrativo da ARTs por valor de Contrato

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA nº 05 / FTP 05					
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB			EXERCÍCIO: 2020		
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR VALOR DE CONTRATO – TABELA A					
Faixas	PL 1.067/2015 – TABELA A – OBRAS OU SERVIÇOS		Taxas – R\$	Qtd. ARTs Recebidas	VALOR
1	Até	8.000,00	88,78	23.861	1.557.690,15
2	De	8.000,01 até	155,38	1.716	187.667,59
4	Acima de	15.000,01	233,94	16.043	2.275.446,22
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>41.620</b>	<b>4.020.803,96</b>
Receituário Agrônômico: R\$ 86.860,00					

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA nº 05 / FTP 05	
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB	EXERCÍCIO: 2020
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR VALOR DE CONTRATO – TABELA B	

Faixas	PL 1.067/2015 – CONFEA TABELA B– OBRAS OU SERVIÇOS -	Taxas – R\$	ARTs Recebidas	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,72	364	626,08
2	De 200,01 até 300,00	3,50	67	234,50
3	De 300,01 até 500,00	5,2	275	1.435,50
4	De 500,01 até 1.000,00	8,74	199	1.739,22
5	De 1.000,01 até 2.000,00	14,05	180	2.529,00
6	De 2.000,01 até 3.000,00	21,06	104	2.190,24
7	De 3.000,01 até 4.000,00	28,25	86	2.429,50
8	Acima 4.000,01	<b>TABELA A</b>	41.620	4.020.803,96
<b>TOTAL</b>		-	<b>42.895</b>	<b>4.031.988,72</b>

#### 4.5. Anotações de Responsabilidade Técnica registrada em nome de empregado do Crea

De acordo com a Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005, é proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia e agronomia e de outra modalidade sob a fiscalização dos Creas. Dispõe ainda que, é vedado aos fiscais dos Creas serem sócios gerente de empresas, que exerçam atividades sob sua fiscalização.

Outrossim, apesar dessa Decisão Plenária não fazer referência aos demais empregados do Conselho, trazemos à baila estudo técnico realizado com maestria pela Assessoria Jurídica do Crea-SC acerca da matéria, na qual frisa que os agentes administrativos estão subordinados à Constituição e às leis e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Nesse diapasão, no desempenho de sua atividade laboral podem esses funcionários analisar ou por vezes emitir pareceres técnicos ao qual estarão imbuídos de realizá-lo por força de seu cargo ao qual foi contratado, devendo analisá-lo com acuidade e independência, afastando todo possível conflito de interesse que comprometa o interesse coletivo ou que influencie o desempenho da função pública.

Frise-se que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do de Santa Catarina - Crea-SC é um órgão de fiscalização profissional conforme disposto no art. 24, da Lei nº 5.194/66, que assim estabelece no Título II – Da fiscalização do exercício das profissões, Capítulo I – Dós órgãos fiscalizadores:

*“Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”*

A análise de conflitos de interesse público e privado está devidamente evidenciada na Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego público.

O art. 2º da legislação referenciada elenca os ocupantes que se submetem ao regime desta lei, a saber:

*“Art. 2o Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:*

*I - de ministro de Estado;*

*II - de natureza especial ou equivalentes;*

*III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e*

*IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.*

*Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.”*

Como se observa não há possibilidade de um profissional da engenharia empregado público na função de profissional de fiscalização ou ocupante de qualquer outro cargo na estrutura organizacional do Conselho de Engenharia e Agronomia, assumir a responsabilidade de pessoa jurídica submetida ao poder de polícia dessa autarquia, seja ela como autor de projetos ou responsáveis técnicos, por denotar nítido conflito de interesses.

Diante dessa vedação, foi realizado o levantamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs emitidas, principalmente pelos agentes fiscais e demais funcionários que possuem vínculo empregatício com Crea, sendo constatado o que segue:

CARGO	n.º DA ART	TIPO DE AR	DATA
Fiscal	PB20200XX648	Levantamento Topográfico	30.01.2020

**Achado de Auditoria 16: Inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva.**

**Comentários do Regional:** O Relatório Preliminar de Auditoria Processo nº SEI 01716/2021, relativo ao exercício de 2020 do Crea-PB, aponta o seguinte observação:

**“Achados de Auditoria 16: Registro de ART por funcionário do Crea – PB em descumprimento a Decisão Plenária CONFEA nº 1.289/2005”**

A Decisão Plenária CONFEA nº 1.289/2005 prevê:

“DECIDIU informar aos regionais que:

- 1) É proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia, arquitetura e agronomia e outra sob a fiscalização dos Creas.
- 2) É vedado aos fiscais dos Creas, serem sócios gerente de empresas que exerçam atividades sob a sua fiscalização e nos demais casos, somente se ficar demonstrado a compatibilidade horária, com a ressalva de que os Creas podem convocar para jornada extra qualquer de seus funcionários.”

Do conteúdo da decisão acima transcrita é possível concluir que a proibição profissional externa foi fixada pelo Confea apenas quanto à figura dos fiscais dos Crea's, e não quanto aos demais servidores.

Quanto à aplicação da Lei Federal nº 12.813/2013, temos que o Art. 1º da referida norma prevê a sua aplicação aos “ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal”, o que certamente não atinge os conselhos de fiscalização do exercício profissional, uma vez que são enquadrados como autarquias atípicas não vinculadas ao Poder Executivo Federal.

Os conselhos fiscalizadores de profissões, a exemplo do Crea-PB, NÃO fazem parte da administração pública direta ou indireta, pois possuem autonomia administrativa, financeira e orçamentária, NÃO integrando o orçamento na União nem sendo submetidos aos critérios de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a contratação de pessoal.

Os empregados do Crea-PB sequer precisam ser inscritos no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal), o qual engloba todos os órgãos das administrações direta, fundacional e autárquica do poder executivo federal e “processa o pagamento de servidores, regidos tanto pelo Regime Jurídico Único Federal (Lei 8.112/90) quanto pela CLT e por outros regimes (Contratos Temporários, Estágios, Residência Médica, etc). Este público é composto por servidores ativos, aposentados e pensionistas e encontra-se distribuído por órgãos públicos federais em todo o território nacional”.

Quanto ao regime jurídico dos referidos conselhos, os quais foram apresentados no âmbito do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 938.837/SP (Rel. Min. Edson Fachin) no ano de 2017, de onde se extrai o seguinte trecho:

(...)

A Procuradoria-Geral da República e a Advocacia-Geral da União, em suas manifestações lançadas nestes autos, reconhecem que as entidades de fiscalização profissional, qualificadas como autarquias especiais, têm características que as distinguem das demais autarquias, especialmente por não estarem sujeitas a

vinculação ou subordinação direta ou indireta de qualquer entidade da Administração Pública, como sói ocorrer com todas as demais autarquias; por não receberem dotação orçamentária, direta ou indireta, da União; por terem seus empregados pagos exclusivamente com os recursos arrecadados pela própria categoria; e por não seguirem a regra da criação de cargos pela via legislativa.

(...)

**(grifamos)**

Carlos Ari Sundfeld e Jacintho Arruda Câmara abraçam o entendimento de que as entidades de fiscalização profissional não devem ser tratadas como integrantes da Administração Pública:

“acompanhando uma tendência presente no Direito Comparado, a regulação das atividades profissionais no Brasil foi atribuída a entidades de caráter corporativo, com personalidade de direito público, mas visivelmente destacadas da estrutura burocrática estatal” (Conselhos de Fiscalização Profissional: Entidades Públicas não estatais. In Boletim de direito administrativo, v. 23, n. 12, p. 1353-1361, dez. 2007.)

Acerca do tema, a doutrina de Marçal Justen Filho apresenta os seguintes argumentos:

“Em rigor, no entanto, atribuir a esses entes a natureza autárquica gera problemas jurídicos relevantes. Essas entidades não se subordinam ao poder de tutela jurídica do Estado brasileiro. A escolha, indicação e investidura nas funções de administradores dessas entidades decorre de escolhas dos integrantes da categoria. Por isso, afirmava-se que essas entidades não eram propriamente integrantes da estrutura administrativa estatal, mas manifestações da própria sociedade civil, ainda que exercitassem competências tipicamente estatais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 122 ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 126.)

Caracterizada está, portanto a inviabilidade da aplicação da Lei Federal nº 12.813/2013, uma vez que os empregados do Crea-PB não podem ser equiparados a servidores ou empregados públicos de autarquias federais vinculadas à administração indireta da União.

É importante registrar o fato de que o Relatório Preliminar de Auditoria nº 005/2019 não apresentou os nomes (fiscais ou não) ou números legíveis de ART's dos servidores que teriam elaborado ART's, o que impede a conferência da autoria dos documentos e dificulta ao Crea-PB o esclarecimento dos fatos.

Por fim, é importante esclarecer que os contratos de trabalho mantidos com os servidores do Crea-PB são de natureza celetista e sem critérios de exclusividade, não havendo lei específica a impedir a confecção de ART's pelos referidos profissionais.

Assim, temos que Relatório Preliminar de Auditoria 2017 não deveria considerar como descumprimento da Decisão Plenária CONFEA nº 1.289/2005 a mera confecção de ART's, uma vez que os servidores empregados no Conselho (fiscais ou não) não estão submetidos a contrato de exclusividade e poderiam elaborar, por exemplo, vistorias, laudos, projetos e perícias em horários diversos do seu exercício laboral no Conselho.

Quanto à responsabilidade técnica, entendemos que constitui tema com abordagem diversa, sendo que o mesmo não foi objeto de comentário pelo Relatório Preliminar de Auditoria 2017.

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no relatório encontra-se devidamente justificada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em que pese os comentários apresentados pelo Regional, o apontamento desta Auditoria constatou por meio das informações dos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, que profissional de fiscalização realizou registros no Crea-PB, contrariando assim a Decisão Plenária PL-1.289/2005 por denotar nítido conflito de interesse. Diante dessa vedação, os profissionais que possuem vínculo empregatício com o Crea-PB, devem ser notificados e devidamente cientificados, sobre a impossibilidade de assumir responsabilidade técnica por pessoa jurídica submetida ao poder de polícia do Regional, cujas ações resultaram em eventuais baixas de responsabilidades, atendendo ainda o previsto na Lei 12.813/2013.

## 5. DÍVIDA ATIVA

### 5.1 Processos não inscritos em dívida ativa

Verificado na tabela abaixo que o Crea-PB não possui processos em Dívida Ativa não inscritos.

O Crea – PB informa, no papel de trabalho nº 06, no exercício de 2020, os dados abaixo:

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 06/FTP 06	
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB	EXERCÍCIO: 2020
PLANO DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 06 / FTP06	
ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITOS A RECEBER	
<b>1 - PROCESSOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA</b>	
1.1 - Quantidade de Processos:	
1.2 - Valor Estimado R\$:	
1.2.1-Valor de Anuidades:R\$	1.2.2-Multas (A.I.):R\$
<b>2 – PROCESSOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>2.1 - FASE ADMINISTRATIVA</b>	
2.1.1 - Quantidade de Processos: 1.911	
2.1.2 - Valor Estimado - R\$: 3.185.874,72	
2.1.2.1 - Valor de Anuidades:R\$ 2.525.112,32	2.1.2.2 - Multas(A.I.):R\$ 660.762,40
<b>2.2 – FASE EXECUTIVA</b>	
2.2.1 - Quantidade de Processos: 42	
2.2.2 - Valor Estimado – R\$: 216.263,93	
2.2.2.1 - Valor de Anuidades: R\$	2.2.2.2 - Multas (A.I.): R\$ 216.263,93
3 - O Serviço de Cobrança é Terceirizado? SIM ( ) NÃO ( X )	
4 - Os Valores Inscritos na Dívida Ativa são Informados à Contabilidade? SIM (X) NÃO ( )	

### 5.2 Processos inscritos em dívida ativa:

#### a) na fase administrativa

Existiam 1.911 (um mil, novecentos e onze) processos inscritos na Fase Administrativa, num valor total estimado de R\$ 3.185.874,72 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

#### b) na fase executiva

Existiam 42 (quarenta e dois) processos inscritos num valor total estimado de R\$ 216.263,93 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Não informado valores de anuidades na fase executiva, demonstrando que o Crea-PB não está tomando providências judiciais quanto as dívidas de anuidades. Verificado que o Crea-PB não possui processos em Dívida Ativa não inscritos e não há valores de anuidades na fase administrativa e executiva, demonstrando que o Crea-PB não está tomando providências judiciais quanto as dívidas de anuidades.

**Achado de Auditoria 17: Não inscrição em dívida ativa dos valores referentes a falta de pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas.**



**Comentários do Regional:** Ao contrário do informado no relatório preliminar, houve sim inscrições de anuidades no ano de 2020, conforme indica o papel de trabalho de auditoria nº 6 (cópia anexa), o qual foi encaminhado anteriormente quando da solicitação inicial da auditoria.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Destaca-se que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 39, caput e parágrafos expressa que a Dívida Ativa será inscrita, após apurada sua liquidez e certeza, abrangendo os valores correspondentes à atualização monetária, à multa e juros de mora. A Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução Confea nº 270/81, vigente à época, em seu art. 1º, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Recomenda-se que proceda os devidos controles e registros dos profissionais e empresas que estão inadimplentes, realizando a inscrição em dívida ativa e as cobranças necessárias.

## 6. FISCALIZAÇÃO

Em virtude da pandemia do novo coronavírus, as fiscalizações in loco em conjunto com diversos órgãos não puderam ser realizadas, as fiscalizações que constavam dentro do planejamento da fiscalização foram realizadas até o início da pandemia, quando foi substituído o trabalho por revezamento e em home office. Então a fiscalização do Conselho passou a ser realizada internamente, através de pesquisas no diário oficial, portais de transparências dos órgãos e etc, enviando e-mails para empresas e profissionais cobrando os devidos registros e anotações de responsabilidades técnicas pelas obras/-serviços, com exceção dos casos de denúncia em que eram avaliadas a necessidade de visitas in loco.

No início de 2020 foi captado recurso junto ao Confea, através do desenvolvimento e execução do projeto que tivera linha de financiamento do PRODESU, o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc – IIA, através do convênio nº 018/2020, no valor de R\$ 289.988,51 – Confea e R\$ 32.220,95 de contrapartida do Crea-PB totalizando R\$ 322.209,46, tendo por objeto o pagamento de despesas com combustível e diárias dos fiscais, para execução do plano de fiscalização. O convênio tem vigência até 30 de abril de 2021.

O Crea-PB realizou fiscalização orientativa quanto à questão de segurança do trabalho e fiscalização do exercício profissional

### Números da Fiscalização em 2020:

Municípios fiscalizados: 223

Número de fiscalizações realizadas: 4.377

Autos de infração: 593

Denúncias recebidas: 744

Denúncias tratadas: 519

### 6.1. Diretrizes Nacionais de Fiscalização

De acordo com a Decisão Normativa Confea nº 95/2012, a atuação e a estrutura das atividades de fiscalização a serem executadas pelos Creas devem se pautar nos princípios, procedimentos e parâmetros estipulados nessa norma.

### 6.2. Metas traçadas para área de fiscalização

Informado pelo Regional que a meta da fiscalização para o ano de 2020 era aumentar em 5% a quantidade de visitas realizadas, não incluídas às visitas realizado nos empreendimentos hospitalares.

No ano de 2019 forma elaborados 8.231 relatórios de fiscalização e em 2020 apenas 4.392, não sendo atingido a meta em virtude da Pandemia do Covid, pois de abril/2020 a dezembro/2020 os agentes fiscais trabalharam em home office.

### 6.3. Capacitação profissional dos fiscais

Informado que no ano de 2020 não foi realizado treinamento específicos para os fiscais do Crea-PB.

### 6.4. Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras) nas instâncias julgadas

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 01 / FTP 01						
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB				EXERCÍCIO: 2020		
ÉTICA PROFISSIONAL – PROCESSOS JULGADOS						
Descrição	Número de Processos Julgados – Em 2018		Número de Processos Julgados – Em 2019		Número de Processos Julgados – Em 2020	
	Câmara	Plenário	Câmara	Plenário	Câmara	Plenário
Advertência reservada	0	0	0	0	0	0
Censura pública	4	0	2	1	3	0
Cancelamento de registro (art. 75)	0	0	0	0	0	0
Arquivamento	2	0	6	3	1	0
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0</b>

### 6.5. Lavratura de Auto de Infração em desacordo com a Resolução nº 1.047/13 (descabimento de Notificação)

Após análise realizada por amostragem em 02 (dois) processos, foi verificado que o Regional cumpre ao pressuposto pelo Art. 9º da Resolução 1.047/13, havendo a lavratura do auto de infração pelo Agente Fiscal.

**500023987-2020** – Fiscalização oriunda de Baixa de Responsável Técnico.

Infração: Alínea "E", Art. 6 da Lei 5.194/66 - Pessoa Jurídica com registro e sem profissional ou acobertada.

Verifica-se que o Crea-PB comunicou a empresa previamente sobre a baixa do RT e necessidade de ingresso de novo responsável técnico em 18/09/2020, sendo o ofício recebido pela empresa em 01/10/2020.

Não havendo manifestação da fiscalizada, o auto de infração foi encaminhado à revelia para julgamento da especializada e 03/02/2021.

Em 07 de junho de 2021, foi emitida a Decisão nº 141/2021, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, a qual decidiu pela manutenção do auto de infração.

Empresa comunicada da decisão de câmara (AR recebido em 28/01/2021).

**500024261-2020** - Fiscalização de pessoa jurídica sem registro no Conselho.

Infração: Art. 59 da Lei 5.194/66

A empresa foi autuada por Falta de Registro - PJ, em 15/10/2020, sendo o processo julgado à revelia em 28/01/2021, contida a informação do julgamento apenas em comunicado de tramitação.

A Decisão da Câmara Especializada não está anexa ao processo.

## **7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO**

### **7.1. Existência de Planejamento Estratégico**

Durante o exercício de 2019 foi realizado um novo planejamento estratégico institucional para o período 2019-2022.

O plano foi construído sobre quatro eixos temáticos, direcionadores da atuação deste conselho, compreendendo os objetivos, as estratégias, as metas e os planos de ação. Mediante esses artefatos, buscou-se interagir tanto com o ambiente interno - os servidores, colaboradores e todo o corpo que compõe o Crea-PB - como com o ambiente externo - os profissionais e a sociedade em geral - buscando melhorar e aperfeiçoar os processos e os procedimentos de forma prestarmos sempre um serviço mais eficiente à sociedade.

Focados numa governança que possa gerar valor público com resultados objetivos para a sociedade, o Crea-PB fez seu Planejamento estratégico buscando aumentar sua eficiência e suprir a necessidade demandada pelos profissionais e pela sociedade.

### **7.2. Estrutura de controle interno**

Foi informado no PTA n.º 08 que, em 2020, os macroprocessos do Crea-PB abaixo relacionados encontravam-se suportados por normas e procedimentos divulgados no site do Regional.

- a) Fiscalização
- b) Gestão de Pessoas
- c) Diárias e Passagens
- d) Suprimento de Fundos.

O Crea-PB possui Controladoria com 01 (uma) servidora efetiva concursada com formação em ciências contábeis cuja atividades e rotinas estão descritas no Regulamento de Pessoas.

O Crea-PB não possui processo de verificação da efetividade dos controles internos, auditorias internas e corregedoria. A responsabilidade pela apuração de responsabilidades (sindicâncias e processos administrativos) é da Comissão de Inquérito e sindicância. A auditoria independente é realizada por empresa contratada.

### **7.3. Acompanhamento e Resultados da Gestão**

Diante da pandemia do novo coronavírus, os objetivos estratégicos que balizaram a gestão, em 2020 foram: melhorar os processos e os procedimentos da gestão, aprimorar o atendimento aos usuários, aperfeiçoar o processo de gestão organizacional, otimizar o processo de fiscalização buscando maior eficiência, melhorar a comunicação com a sociedade, dando mais visibilidade ao Crea-PB. Ainda com base nestes objetivos estratégicos e nas finalidades dos projetos do Programa de Desenvolvimento Sustentável - PREODESU, que atenderam aos eixos: exercício profissional e organização do sistema, obedecendo a agenda estratégica do Confea, foi possível planejar as ações de forma a adequar os recursos financeiros disponíveis aos projetos prioritários, contemplando as áreas finalísticas e meio, com foco na eficácia e eficiência da gestão para cumprir a missão do Conselho.

### **7.4. Relatório de Gestão**

O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2020 está publicado no Portal da Transparência contendo informações da Visão Geral Organizacional e ambiente externo, Governança, Estratégia e alocação de recursos, Riscos, Oportunidades e Perspectivas, Resultados e o Desempenho da Gestão, além de informações Orçamentárias, Contábeis e Financeiras.

O relatório de Gestão tem o objetivo de mostrar aos profissionais e à sociedade, de forma objetiva, qual é a missão institucional do Crea-PB, atuando na fiscalização, registro, normatização, julgamento e orientação do exercício profissional e na promoção da engenharia e da agronomia, visando à proteção da sociedade.

Este documento integra as principais ações da Autarquia, pautada nas práticas mais relevantes da gestão participativa, tendo como principal objetivo resultados efetivos, baseados em nosso Planejamento Estratégico que deve guiar pelos próximos 2 anos. Por fim, destina-se também a apresentar os resultados obtidos aos órgãos de controle.

## **8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **8.1 Existência de Plano Diretor da Tecnologia da Informação**

Conforme informado no PTA 08, o Crea-PB possui uma Política de Segurança da Informação e elaborou o Plano Diretor da Política da Informação - PDTI, porém, a Política encontra-se desatualizado e não foi localizado a divulgação do Plano Diretor da Política da Informação pelo Regional.

Possui sistema terceirizados para operacionalização dos macroprocessos: solicitação e encaminhamento de carteiras profissionais, fiscalização, gestão de pessoas, gestão documental, gestão contábil, patrimônio e abastecimento e consumo de combustível.

Os controles de acesso, manipulação de dados, proteção, restrição de acesso aos usuários em arquivos e programas são realizados pelo servidor de domínio, login e senha.

Informado que os controles físicos e virtuais para prevenir ou detectar acessos não autorizados atende parcialmente, uma vez que o controle físico ainda há de se resolver.

Quando ocorre incidentes, são realizados monitoramentos de acesso aos sistemas de informação, investigação aparentes de violações e tomada de medidas corretivas e disciplinares.

Os backups dos dados são realizados diariamente e armazenados em dois storage diferentes.

### **Achado de Auditoria 18: Política de Segurança de Informação apresentando fragilidade, desatualizada e não divulgada no site do Crea-PB.**

**Comentários do Regional:** Foi estabelecido pela Gerência de tecnologia da informação que a Política de segurança da Informação seria atualizada no ano de 2020, porém, devido a pandemia do Corona Vírus ocorridas em 2020 não foi possível realizar a atualização da referida Política, sendo assim fica a Política com fragilidades por falta de atualização.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Conselho apresentou comentários e se manifestou que em virtude da Pandemia do Covid-19, ficaram impossibilitados de atualizarem a Política de Segurança de Informação, sendo que será verificado quando da realização da próxima auditoria.

## **9. GESTÃO DOCUMENTAL**

### **9.1. Forma e procedimentos de instauração dos processos administrativos**

Existem, no Regional, orientações para a atuação de processos administrativos – em atendimento ao disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Os processos analisados por amostragem estão identificados, com numeração sequencial, rubrica e matrícula do funcionário responsável na inserção da documentação. Atenderam, portanto, ao que estabelece a Lei nº 9.784/1999, em seu art. 22, §4º: “o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas”.

Informado através do PTA 08 que possui normativo interno que regulamenta a atuação dos processos administrativos.

A numeração é feita pelo próprio sistema corporativo SITAC. Quando há alteração de folhas, por se tratar de processo eletrônico apenas os gerentes e subordinados por eles autorizados podem excluir o documento e incluir novo documento no processo.

## 10. CONTROLE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E INOVAÇÃO

### 10.1. Transparência ativa / passiva e acesso à informação.

A Lei nº 12.527, de 2011, instituiu o objetivo direito de o cidadão de ter acesso à informação e o conseqüente dever dos órgãos públicos em conferir publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

Os dispositivos da LAI, a seguir transcritos, determinam expressamente a divulgação de todas as informações de forma detalhada, íntegra, e atualizada, itens de evidente interesse por toda a sociedade:

*“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

*VII - informação relativa: b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.*

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

*I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*

*II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*III - registros das despesas;*

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

*V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*

*VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.”*

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional: Menu Principal, Estrutura Organizacional, Planejamento e Gestão, Convênios e Acordos de Cooperação, Gestão Financeira e Orçamentária, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Dúvidas Frequentes, Serviços de Informação ao Cidadão, e mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.

Por meio do Portal da Transparência e Prestação de Contas disponível através do endereço <http://creapb.org.br/transparencia/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/>, o Crea-PB presta conta a sociedade e órgãos de controle relativamente aos resultados alcançados.

A Ouvidoria do Crea-PB está instituída no âmbito do Regional, para prestar o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão–SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva.

### 10.2. Sustentabilidade Ambiental

Não informado pelo Regional.

### 10.3. Inovação

Não informado pelo regional.

## 11. OUVIDORIA

### 11.1. Demonstrativos e Considerações sobre Demandas na Área de Ouvidoria

A Ouvidoria do Crea-PB está implantada desde janeiro de 2006, como um canal de relacionamento, vinculada à Presidência do Crea, com a responsabilidade de mediar conflitos direcionados a soluções de controle interno e demandas externas, críticas, elogios, sugestões e denúncias relacionadas as atividades do regional, aumentando o retorno positivo para instituição e público alvo que são os profissionais do sistema e clientes; apoiando o consumidor em todas as suas demandas relacionadas a legislação do Sistema Confea/Crea; permitindo identificar necessidades e distorções, buscando soluções para manifestações apresentadas e favorecendo a melhoria dos serviços prestados.

A Ouvidoria do Crea-PB esta divulgada no site, facebook, folders e nos carros do Conselho. Possui 02 (dois) colaboradores de nível superior.

Os usuários podem acessar a Ouvidoria pelo atendimento presencial, pela Internet, através do Site do Crea-PB, rádio, cartilhas, folders, e nos veículos de comunicação do Regional.

A Ouvidoria recebe as manifestações e encaminha aos órgãos responsáveis, cobrando soluções e respondendo aos usuários, dentro de um prazo previamente estabelecido.

O quadro abaixo resume os atendimentos realizados pela ouvidoria no exercício de 2020:

Atendimentos – Exercício de 2020													
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
ATUALIZ. DE DADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
CONSULTA	1	-	-	-	-	-	14	12	7	7	9	10	60
DENÚNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIVERSOS	9	8	21	6	8	7	16	9	12	8	13	6	123
ELOGIO	7	4	5	8	8	-	4	6	7	6	5	5	71
INFORMAÇÃO	14	14	15	29	17	28	8	23	28	37	20	15	248
PED. DE FISCALIZAÇÃO	19	21	14	12	24	20	29	41	32	33	26	25	296
RECLAMAÇÃO	3	2	4	-	3	1	4	6	1	4	-	6	34
RELAT. DE CONSTATAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUGESTÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>49</b>	<b>59</b>	<b>55</b>	<b>60</b>	<b>62</b>	<b>75</b>	<b>97</b>	<b>87</b>	<b>95</b>	<b>73</b>	<b>67</b>	<b>832</b>

## Modos de Atendimento – Exercício de 2020

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
ATENDIMENTO PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SITE	47	45	51	49	60	62	75	97	77	87	69	64	783
TELEFONE	6	4	8	6	-	-	-	-	10	8	483	494	3
49FAX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA DE SUGESTÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CORRESPONDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>49</b>	<b>59</b>	<b>55</b>	<b>60</b>	<b>62</b>	<b>75</b>	<b>97</b>	<b>87</b>	<b>95</b>	<b>73</b>	<b>67</b>	<b>832</b>

**12. PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO****12.1. Quantitativo e Conclusões de Processos Instaurados**

Informado que a Comissão de Sindicância e Inquérito no exercício 2020, foi instituída através da (PL 13/2020) na sessão plenária nº 687, de 02 de março de 2020.

Abaixo relacionado os processos em andamento no Regional:

PROCESSO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
Prot. 1122483/2020	Abertura de sindicância	Em andamento
Prot. 1133121/2020	Abertura de sindicância	Em andamento

Informado pelo Regional que por consequência as autoridades civis e sanitárias mundialmente decretaram isolamento social no período de abril até julho/20, com o fechamento dos diversos setores que possam ter aglomeração de pessoas, tais como: aeroportos, comércios, indústrias, órgãos públicos, escolas, templos religiosos, shoppings, portos e outros locais do terceiro setor com flexibilização temporária até que a situação retornasse à normalidade.

Considerando que nesse ínterim ocorreu em todos os estados da federação com datas distintas “lock dow” em mitigação aos riscos de contaminação da pandemia e não bastasse às medidas adotadas pelo poder público do país, após flexibilização a pandemia ainda não foi combatida em decorrência da falta de vacina para erradicar o Novo Coronavírus.

Considerando a prorrogação dos prazos processuais, conforme Portarias nºs 22/2020, de 17 de abril de 2020 e N° 39/2020, de 29 de outubro 2020 em razão da situação exposta e ainda, a necessidade de reuniões para julgamento dos méritos com a participação dos interessados e envolvidos em cada processo;

Considerando os desdobramentos de toda a situação a Comissão Instituída não se reuniu no corrente exercício pelas razões expostas.

Considerando que os processos acima relacionados se encontram em andamento devido a pandemia, os procedimentos e a conclusão dos mesmos devem ser verificados durante a auditoria presencial.

**13. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TCU/CGU)**

Conforme registros do Crea-PB, no Papel de Trabalho nº 10 / FTP 10, não existem recomendações exaradas em acórdãos do TCU ao Regional, no exercício de 2020, assim como, não há deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento pelo Regional, de nenhum exercício anterior.

**14. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONFEA**

Conforme registros do Crea-PB, no Papel de Trabalho nº 10/FTP 10, não houveram recomendações do Confea para o Crea-PB.

**II. AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 19:** Verificar junto as instituições financeiras, a efetiva existência de contas correntes informadas nas respostas de circularização, as quais não constam nos registros contábeis do Conselho.

Realizamos os procedimentos de circularização dos saldos junto as instituições financeiras, com as quais Conselho mantém operações, recebendo a totalidade das respostas solicitadas, as quais confrontamos com os saldos contábeis na data base de nossas análises, identificando a existência de contas correntes/poupança que não apresentam correspondência nos registros contábeis, emboita tenham saldo. Questionado, o setor financeiro informou que não tem conhecimento de tais saldos, e que irá proceder verificação junto as instituições financeiras.

Abaixo listamos as contas identificadas nas respostas de circularização, as quais não possuem correspondência com os registros contábeis:

Ag.	Conta	Saldo em 31/12/2020
1234-3	124.143-5	11.021,76
1234-3	127.229-2	5.624,29

Também identificamos a existência de contas correntes/poupança que estão com saldo zero e pendentes de encerramento. Questionado, o setor financeiro informou que o motivo de tais contas se encontrarem com saldo zero e não terem apresentados os extratos, é porque se trata de contas convênio entre o Crea-PB e CONFEA, e que ao encerrar o convênio, tais contas não são mais movimentadas.

Abaixo listamos as contas identificadas nas respostas de circularização, as quais não possuem correspondência com os registros contábeis:

Código Banco	Descrição	Agência	Conta Corrente	Saldo Contábil
				31/12/2020
1.1.1.1.1.01.38	BCO BRASIL - CTA 29.351-2 ATIVIDADE FINALÍSTICAS 2015 II.B		29.351-2	-
1.1.1.1.1.01.52	BCO BRASIL - CTA 30.888-9 AUDITORIA	0011-6	130.888-9	-
1.1.1.1.1.01.56	RECEITA A CLASSIFICAR			-
1.1.1.1.1.01.59	BCO BRASIL - CTA 230.356-6 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL 2018 POUPANÇA	0011-6	230.356-6	-

1.1.1.1.01.62	BCO BRASIL - CTA 129.367-2 72º SOEAA - MUTUA	1234-3	129.367-2	-
1.1.1.1.01.65	BCO BRASIL - CTA 131.271-5 PRODAFISC 2018	0011-6	131.271-5	-
1.1.1.1.01.66	BCO BRASIL - CTA 130.327-9 - T.I	1234-3	130.327-9	-
1.1.1.1.01.67	BCO BRASIL - CTA 59.651-5- PRODAFISC TREINAMENTO	1234-3	59.651-5	-
1.1.1.1.01.68	BCO BRASIL - CTA 59.663-9 MOBILIÁRIO	1234-3	59.663-9	-
1.1.1.1.01.69	BCO BRASIL - CTA 13.809-6 PRODAFISC 2019	1618-7	13.809-6	-
1.1.1.1.01.70	BCO BRASIL - CTA 13.832-0 10º CEP 2019	1618-7	13.832-0	-
1.1.1.1.01.71	BANCO DO BRASIL AG 1618-7 CC 2111-3 APLICAÇÃO	1618-7	2.111-3	-
1.1.1.1.01.72	BCO BRASIL - CTA 13.843-6 PRODAFISC 2019 CONVÊNIO 46/2019	1618-7	13.843-6	-
1.1.1.1.01.73	BCO BRASIL - CTA 13.951-3- MUTUA PALESTRAS	1618-7	13.951-6	-
1.1.1.1.01.74	BCO BRASIL - CTA MUTUA 77 SOEAA 13.962-9		13.962-9	-
1.1.1.1.2.01.49	BCO BRASIL - CTA 230.356-6 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL 2018 POUPANÇA	1234-3	230.356-6	-
1.1.1.1.2.01.51	BCO BRASIL - CTA 129.367-2 72º SOEAA - MUTUA POUPANÇA	1234-3	129.367-2	-
1.1.1.1.2.01.54	BCO BRASIL - CTA 131.271-5 PRODAFISC 2018 POUPANÇA	1234-3	131.271-5	-
1.1.1.1.2.01.55	BCO BRASIL - CTA 130.327-9 - T.I - POUPANÇA	1234-3	130327-9	-
1.1.1.1.2.01.56	BCO BRASIL - CTA 59.651-5- PRODAFISC TREINAMENTO POUPANÇA	1234-3	59.651-8	-
1.1.1.1.2.01.57	BCO BRASIL - CTA 59.663-9 MOBILIÁRIO POUPANÇA	1234-3	59663-9	-
1.1.1.1.2.01.58	BCO BRASIL - CTA 13.809-6 PRODAFISC 2019 - POUPANÇA	13.843-9	13.809-6	-
1.1.1.1.2.01.60	BANCO DO BRASIL AG 1618-7 CC 2111-3 APLICAÇÃO		2111-3	-
1.1.1.1.2.01.61	BCO BRASIL - CTA 13.843-6 PRODAFISC 2019 CONVÊNIO 46/2019 POUPANÇA		13.843-6	-

De forma a evidenciar os registros e informações contábeis com maior propriedade, recomendamos que seja efetuado levantamento específico e detalhado, visando avaliar a movimentação ocorrida em referidas contas, promovendo-se ainda, caso seja requerido, eventuais ajustes e/ou reclassificações contábeis, assim como, para aquelas contas correntes julgadas sem utilidade pelo Conselho, seja promovido o devido encerramento junto as instituições financeiras.

**Comentários da Administração:** Conforme orientações dessa auditoria, o setor financeiro irá fazer o levantamento das contas em nome do Crea-PB, junto ao Banco.

**Plano de Ação:** O setor financeiro já identificou as contas existentes com saldo e já foram encaminhados ao setor contábil, para o devido registro.

Enviar o Ofício para o banco solicitando o fechamento das contas sem movimento.

**Prazo de Implementação:** No mês de setembro 2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 20:** Reconhecer as receitas auferidas com base no regime de competência, suportada ainda por relatórios auxiliares que demonstrem a origem e composição dos valores a receber

Conforme pudemos apurar, em 31/12/2020 o Conselho não possuía nenhum saldo registrado na conta "Receitas PF e PJ" integrante do grupo do Ativo "Créditos a Curto Prazo".

Conforme apurado, a falta de registro dos valores a receber decorre em função do Conselho não possuir relatórios auxiliares que suportem os registros contábeis.

Devido à ausência de controle dos valores pendentes de recebimento, não foi possível, ainda que por meio de procedimentos adicionais de auditoria, concluirmos sobre a existência de eventuais valores pendentes de recebimento, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Considerando o exposto, recomendamos que sejam adotadas medidas por parte do Conselho, no sentido de reconhecer as receitas com base no regime de competência, consequentemente, mantendo as receitas auferidas e ainda não recebidas, devidamente registradas contabilmente, como créditos a receber, enquanto não inscritos em dívida ativa.

Para esse fim, necessário se faz produzir relatório de créditos pendentes de recebimento por idade de saldo, por dívida, por pessoa, contendo ainda tudo que foi cobrado desde a inscrição da pessoa no Conselho, tudo que foi recebido, e se for o caso, de tais cobranças, o que foi inscrito em dívida ativa. Dessa forma será possível constatar o saldo devedor por pessoa regulada pelo Conselho, bem como conciliar ainda as inscrições em dívida ativa.

Nossa recomendação tem por objetivo permitir que os registros contábeis reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Visando contribuir no entendimento, destacamos também, o contido na NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, em seu item 2:

A entidade que **elabora e apresenta as demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta norma na contabilização das receitas provenientes de transações sem contraprestação**. Esta norma não se aplica à combinação de entidades, que também é uma transação sem contraprestação.

Da mesma forma, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, traz diversos tópicos, que tornam clara essa necessidade:

Item 2 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, **devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária**.

3.4. Relacionamento do Regime Orçamentário com o Regime Contábil

O reconhecimento do crédito apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador. No entanto, no âmbito da atividade tributária, **pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o seu reconhecimento**, pois é por esse procedimento que:

- Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- Determina-se a matéria tributável;

c. Calcula-se o montante do tributo devido; e

d. Identifica-se o sujeito passivo.

**Ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência.**

**Comentários da Administração:** O setor contábil está a espera trabalhando em regime de Competência.

**Plano de Ação:** Adotar o Regime para a contabilização das receitas.

**Prazo de Implementação:** A partir de 01.01.2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 21:** Aprimorar o controle dos valores pendentes de recebimento relativos à dívida ativa.

O Conselho mantém registrado no Ativo Circulante sob a rubrica "Dívida Ativa Não Tributária" o montante de R\$ 2.627.562,32, deduzido de Perdas de Créditos no valor de R\$ 2.570.438,45, gerando um saldo líquido a receber de R\$ 57.123,87.

Também mantém registrado no grupo do Ativo Não Circulante sob a rubrica "Dívida Ativa Não Tributária" o montante de R\$ 3.613.782,31, deduzido de Perdas de Créditos no valor de R\$ 3.595.105,33, gerando um saldo líquido a receber de R\$ 18.676,88. Para validação dos valores mantidos em dívida ativa adotamos os seguintes procedimentos:

(i) Circularização de saldos junto aos assessores jurídicos, conforme previsto na NBC TA 505 – Confirmações Externas, cujo objetivo era obter diretamente desses assessores, os processos em andamento nos quais o Conselho figura como autor ou réu, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses assessores, em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores já contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. Cabe destacar que na resposta encaminhada pela Procuradoria Jurídica, os assessores jurídicos informaram que não é possível até a data dos termos dos trabalhos de auditoria, totalizar a quantidade de ações em decorrência de carência de sistema tecnológico;

(ii) Realizamos teste de liquidação subsequente, com o intuito de verificar se os processos que estavam registrados como dívida ativa foram baixados, constatando que não houve baixas na contabilidade para o exercício de 2020, seja por determinação judicial, por pagamento ou outro meio.

Como decorrência, das situações acima apontadas, não foi possível concluirmos sobre a adequação dos saldos contábeis em 31 de dezembro de 2020, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Diante do exposto, recomendamos que o Conselho intensifique o trabalho que está sendo executado em relação a dívida ativa, ou seja, o levantamento detalhado e específico dos valores efetivamente passíveis de recebimento, de forma a manter registrado no ativo, somente os valores efetivamente passíveis de realização, promovendo-se ainda, os ajustes e baixas contábeis, que, eventualmente se façam necessárias.

Recomendamos também, que seja atribuída maior formalidade aos procedimentos necessários para identificação e registro dos valores provenientes de ações judiciais, bem como, que o fluxo de informações entre os setores jurídico e contábil seja aprimorado, de forma que os processos em cobrança que venham a ser recebidos ou baixados a título de perda, tenham seus valores devidamente refletidos contabilmente.

Salientamos que o adequado controle e tratamento dos processos de cobrança em dívida ativa, quer seja de forma administrativa ou judicial, é de fundamental importância para a adequada estimativa contábil dos valores a serem considerados como perda pelo Conselho, quanto a perspectiva de recebimento desses créditos.

**Comentários da Administração:** Em relação aos valores que teriam sido identificados na escrituração contábil do Conselho, esclarecemos que o setor da Dívida Ativa encaminha todos os meses à Gerência de infraestrutura relatórios de valores baixados da dívida ativa.

Em relação às questões contábeis o setor de contabilidade apresentará justificativa, uma vez que a Recomendação nº 3 foi encaminhada pela controladora do Crea-PB a ambos os setores.

Em relação às informações relativas aos processos judiciais gerenciados pelo Crea-PB, temos que o conselho já promoveu desde 16 de março de 2022 a contratação de solução tecnológica (software jurídico) visando o gerenciamento de processos judiciais e emissão de relatórios para fins de auditoria, pelo que as eventuais divergências de informação devem ser minimizadas, senão eliminadas após a completa implantação do software e inserção dos dados processuais.

**Plano de Ação:** O software de gerenciamento processual já foi contratado desde 16 de março de 2022 e encontra-se em fase de implantação e inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais. (Contrato nº 006/2022 – <https://creapb.org.br/transparencia/wp-content/uploads/2022/03/20220330-contrato-0062022-crea-pb-e-empresa-ths-tecnologia.pdf>)

**Prazo de Implementação:** Até o final do ano de 2022 as fases de implantação e ajustes dos módulos de software jurídico, bem como a fase de inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais deverão ser concluídas.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 22:** Aprimorar o controle dos bens integrante do patrimônio do Conselho e aplicar as diretrizes contidas na legislação vigente

Conforme demonstrado na nota explicativa "Imobilizado", a Entidade mantém registrado como bens patrimoniais, o montante de R\$ 19.366.236,49 dos quais, R\$ 4.170.854,47 referem-se a bens móveis, R\$ 18.937.049,60 referem-se a bens imóveis e R\$ 3.741.667,58 refere-se a depreciação acumulada. Como decorrência das análises efetuadas, identificamos as seguintes situações:

(i) A administração do Conselho deixou de realizar o inventário patrimonial, não observando o requerido pelo artigo nº 96, da Lei nº 4.320/64.

Recomendamos que seja realizado, anualmente, inventário físico dos bens integrantes do patrimônio do Conselho, conforme previsto no Artigo 96, da Lei nº 4.320/1964. Salientamos que, além do atendimento à legislação vigente, a elaboração do inventário a partir do levantamento físico efetivo dos bens, se constitui em um instrumento fundamental para o controle e verificação quanto a existência física dos bens pertencentes ao Conselho e apresentados nos registros contábeis.

(ii) Para validação dos saldos do Imobilizado, solicitamos o relatório analítico em 31 de dezembro de 2020, e identificamos que os relatórios disponibilizados apontavam um total de R\$ 3.746.242,39 (Bens Móveis) e R\$ 18.937.049,60 (Bens Imóveis) e 3.760.947,92 (Depreciação Acumulada) perfazendo o montante líquido de R\$ 18.922.344,07, já o saldo contábil apurado foi de R\$ 19.366.236,49, sendo R\$ 4.170.854,47 (Bens Móveis), R\$ 18.937.049,60 (Bens Imóveis) e R\$ 3.741.667,58 (Depreciação Acumulada), ou seja, uma diferença de R\$ 443.892,42 para maior em 2020, não conciliada.

Visando a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade, recomendamos que seja devidamente conciliada a posição entre os registros auxiliares e contábeis, promovendo-se os ajustes que porventura sejam requeridos. Recomendamos ainda que sejam instituídas rotinas periódicas de conciliação, a fim de permitir um maior grau de confiabilidade e aderência dos saldos mantidos entre os registros auxiliares e contábeis.

(iii) Para validação dos saldos de depreciação acumulada, solicitamos o relatório analítico em 31 de dezembro de 2020, e identificamos que relatórios disponibilizados apontavam um total anual depreciado de R\$ 491.285,54 (Bens Móveis) e R\$ 523.686,00 (Bens Imóveis) totalizando o valor de R\$



1.014.971,54, já nos registros contábeis, os valores apurados são de R\$ 995.691,20, sendo R\$ 472.005,20 (Bens Móveis) e R\$ 523.686,00 (Bens Imóveis), ou seja, uma diferença de R\$ 19.280,34 apurada a menor durante o exercício de 2020, não conciliada.

Neste sentido, a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado trás as seguintes definições:

**Depreciação** é a alocação sistemática do valor depreciável de ativo ao longo da sua vida útil.

**Valor depreciável** é o custo do ativo ou outro montante que substitua seu custo, menos seu valor residual.

**Valor residual do ativo** é o montante estimado que a entidade obterá com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

**Vida útil é:**

(a) o período durante o qual se espera que o ativo esteja disponível para a utilização pela entidade; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades similares que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

A partir do item 59, a NBC TSP 07 descreve os critérios e premissas que devem ser observados para o reconhecimento da depreciação, sendo que os itens 66 e 67 estabelecem:

#### **Valor depreciável e período de depreciação**

66. O valor depreciável do ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

67. O valor residual e a vida útil do ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

Recomendados que sejam adotadas medidas visando sanar as divergências apontadas, de forma que seja apurado e reconhecido contabilmente o valor efetivo dos encargos de depreciação dos bens móveis e imóveis do Conselho, permitindo assim, o pleno atendimento ao previsto nas normas contábeis vigentes.

Como decorrência, das situações acima apontadas, não foi possível concluir sobre a adequação dos saldos contábeis em 31 de dezembro de 2020, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

**Comentários da Administração:** O CREA-PB realizou o inventário físico dos seus bens patrimoniais em janeiro 2022 e está fazendo a conciliação e ajustando os saldos para o exercício de 2022, ressaltamos também que está previsto no planejamento estratégico de licitações do exercício 2022 a contratação de uma empresa especializada para realizar reavaliação de todos os bens móveis e imóveis deste conselho.

**Plano de Ação:** Realizar o inventário físico;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais;

Contratação de empresa especializada para reavaliação dos bens.

**Prazo de Implementação:** Realizado o inventário físico em janeiro de 2022;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais, concluir até setembro de 2022;

Realizar a contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação dos bens até dezembro de 2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 23:** Observar as normas contábeis vigentes para realização do teste do valor recuperável dos ativos

Não foi apresentado pela administração do Conselho um estudo sobre eventuais perdas por redução ao valor recuperável dos ativos a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente.

A NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, estabelece em seu item 11, que:

Esta norma não exige a aplicação de teste de redução ao valor recuperável para ativos não geradores de caixa contabilizados pelos valores de reavaliação, segundo o modelo alternativo permitido na NBC TSP 07. Isso porque, sob o tratamento alternativo permitido na NBC TSP 07, (a) ativos devem ser reavaliados com suficiente regularidade para assegurar que estejam registrados por montante que não seja materialmente diferente de seus valores justos na data das demonstrações contábeis e (b) qualquer redução ao valor recuperável deve ser considerada na avaliação. Além disso, a abordagem adotada nesta norma para mensurar o valor recuperável de serviços do ativo significa que é improvável que o valor recuperável de serviço do ativo seja materialmente menor do que o valor de reavaliação do ativo e que qualquer diferença estaria relacionada às despesas de alienação do ativo.

Assim, considerando o previsto tanto na NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, quanto na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, entendemos que o Conselho não vem adotando os critérios de avaliação e mensuração do Ativo Imobilizado previstos em referidas normas, visto que não aplicou o método de reavaliação para todos os bens integrantes da classe bens imóveis, tampouco, aplicou os testes de redução ao valor recuperável para os bens avaliados contabilmente pelo valor histórico.

Recomendamos, portanto, que o Conselho adote as medidas necessárias para aplicação dos testes de recuperabilidade, caso haja indicação de redução ao valor recuperável de algum bem, em conformidade com as normas contábeis vigentes, tanto em relação às normas brasileiras de contabilidade, quanto em relação ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Neste sentido, salientamos que a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, estabelece em seus itens 26 e 53, que:

26. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável de serviço do ativo.

53. Como observado no item 26, esta norma exige que a entidade realize uma estimativa formal do valor recuperável de serviço somente se existir indicação de potencial perda por redução ao valor recuperável. Os itens 27 a 33 identificam as indicações-chave de que a perda por redução ao valor recuperável possa ter ocorrido.

Salientamos, que conforme previsto nas normas vigentes, somente é necessário efetuar uma estimativa formal do valor recuperável, se houver indicação de potencial perda por valor recuperável.

Assim, antes de se efetuar o teste formal de redução ao valor recuperável, o Conselho deve adotar as medidas previstas nos itens 27 a 33, da NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, visando identificar a existência ou não, de potencial perda por redução por valor recuperável.

**Comentários da Administração:** O CREA-PB irá contratar uma empresa especializada para realizar a reavaliação de todos os bens móveis e imóveis deste conselho, bem como fazer um diagnóstico e avaliar quanto a necessidade da aplicação do teste de redução ao valor recuperável.

**Plano de Ação:** Realizar o inventário físico;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais;

Contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação dos bens quanto ao teste de redução ao valor recuperável.

**Prazo de Implementação:** Realizado o inventário físico em janeiro de 2022;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais, concluir até setembro de 2022;

Realizar a contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação dos bens e quanto ao teste de redução ao valor recuperável até dezembro de 2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 24:** Reconhecer as despesas incorridas com juros sobre parcelamento, de acordo com o regime de competência

Em 31 de dezembro de 2020, o Conselho mantinha na conta “Parcelamento da Receita Federal” integrante do grupo “Obrigações Fiscais” no “Passivo Não Circulante”, saldo de R\$ 99.152,37. Ao analisarmos a composição do saldo, constatamos que referido valor se refere a parcelamento, cujo montante inicial, isto é, principal mais juros, em 20/05/2019 era de R\$ 276.343,80. Constatamos ainda que desde o início do parcelamento, foi pago pelo Conselho 24 (vinte e quatro) parcelas no valor total de R\$ 96.152,37, desta forma o saldo devedor em 31/12/2020 deveria ser de R\$ 180.267,88, sem considerar ainda a atualização. A divergência de R\$ 81.115,51 ocorre devido ao fato de ser apropriado no “Passivo” apenas a dívida original, já os juros são apropriados como despesa apenas no momento da liquidação.

De forma a permitir a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade e, principalmente demonstrar os passivos pelo seu valor efetivo de realização, recomendamos que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários, considerando, para tanto, a implementação de controles auxiliares que permitam um efetivo controle sobre os valores parcelados, assim como sua correta apropriação ao resultado das despesas referentes a juros e atualização monetária.

**Comentários da Administração:** Considerando a orientação da auditoria, o setor contábil irá fazer os lançamentos de ajustes necessários.

**Plano de Ação:** O setor contábil irá fazer os devidos lançamentos de ajuste.

**Prazo de Implementação:** Lançamento realizado em julho de 2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 25:** Reconhecer contabilmente as obrigações relacionadas a provisão de férias.

Em decorrência das análises efetuadas, constatamos que até 31/12/2019, o Conselho mantinha em seus registros contábeis saldo relacionado as obrigações relativas à Provisão de Férias.

Entretanto, por algum motivo, em 31 de dezembro de 2020, o saldo até então existente foi baixado, afetando dessa forma a correta apresentação das informações contábeis.

Embora não existindo saldo nos demonstrativos contábeis, solicitamos à área responsável relatório auxiliar que demonstrasse a memória de cálculo do valor das férias devidas aos colaboradores. Referido relatório, em 31/12/2020, apontava um saldo de provisão no montante de R\$ 657.748,38 o qual não se encontra contabilizado. Constatamos ainda que referido relatório não incluía nos cálculos de provisão, os encargos referentes ao INSS patronal.

Tendo em vista a falta de contabilização da provisão das férias bem como seus respectivos encargos, onde o saldo da rubrica “Provisões para riscos trabalhistas a curto prazo” no grupo do “Passivo” está sendo apresentado a menor, enquanto as rubricas “Superávit do Exercício” e “Resultados Acumulados” ambas do grupo do “Patrimônio Líquido” estão apresentados a maior em igual valor, não foi possível concluirmos quanto aos saldos a serem apresentados contabilmente naquela data, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Visando a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade, recomendamos que seja reconhecida mensalmente, a título de provisão, o valor das férias devidas aos colaboradores, bem como, seja incluída nas rotinas de contabilização da provisão de férias, a apropriação dos encargos incidentes sobre o saldo dos valores devidos.

Recomendamos ainda que seja implementados mecanismos de controle que permitam efetuar periodicamente a conciliação dos saldos entre os registros contábeis e auxiliares, permitindo assim um maior controle sobre as movimentações contábeis, bem como a imediata e pronta regularização de eventuais divergências.

Por fim, de maneira geral, recomendamos que os valores de provisão de férias devidas aos funcionários assim como os respectivos encargos, sejam contabilizados à medida em que a obrigação de pagamento é gerada, ou seja, pelo transcurso do período aquisitivo a que o funcionário tem direito, em conformidade com o regime de competência, pois, embora seja comum tratarmos esses valores como “provisão”, estes são caracterizados como obrigações já existentes, nos respectivos períodos em que ocorrem, visto que não há incerteza quanto a sua exigibilidade e já se configuram como passivo líquido e certo, portanto, podendo ser contabilizados como “férias a pagar”.

Nesse sentido, nossa recomendação visa fazer com que os registros contábeis reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

**Comentários da Administração:** Conforme orientação dessa auditoria, o setor contábil irá realizar os devidos ajustes, quanto a apropriação dos encargos e incidentes sobre o saldo de provisão mensal.

**Plano de Ação:** Fazer conciliação mensal dos saldos entre o registro contábeis e auxiliares.

Fazer os lançamentos contábeis de ajustes.

**Prazo de Implementação:** Fazer conciliação mensal dos saldos entre o registro contábeis e auxiliares em julho de 2022.

Fazer os lançamentos contábeis de ajustes em julho de 2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 26:** Manter controle atualizado dos processos judiciais em que o Conselho figura como autor ou réu, bem como rever os critérios adotados para reconhecimento contábil das perdas estimadas com contingências.

Em 31 de dezembro de 2020 o Conselho não possuía em seus registros contábeis provisão para fazer frente a eventuais contingências.

Conforme requerido na norma de auditoria NBC TA 505 - Confirmações Externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos assessores jurídicos que representam o Conselho, objetivando obter diretamente dos mesmos, em síntese, a relação dos processos em andamento que envolvem o Conselho, os respectivos valores envolvidos e o prognóstico de desfecho dos mesmos. Cabe destacar que a resposta encaminhada pela Procuradoria Jurídica enfatizou que não era possível expandir o levantamento da totalidade das ações, tendo em vista a quantidade de ações, a carência de solução



tecnológica específica à disposição da Assessoria Jurídica do Conselho, o detalhamento das informações solicitadas, bem como a disponibilidade exígua dos servidores lotados no setor.

Como decorrência da situação apresentada, não foi possível obtermos evidências de auditoria suficientes e apropriadas, que nos permitissem concluir quanto necessidade de constituição ou não de eventual provisão para contingência, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício sob análise.

Recomendamos que sejam adotadas medidas urgentes, visando a realização de levantamento específico e detalhado das ações em andamento em que o Conselho figura como parte, permitindo assim, a manutenção de informações tempestivas e fidedignas sobre o andamento dos processos, principalmente, no que se refere ao grau de risco de perda e os valores envolvidos, de forma que seja possível, a qualquer tempo, a emissão de relatórios contendo a totalidade das ações envolvendo o Conselho.

Entendemos que este controle é de fundamental importância, primeiramente, para manter a administração do Conselho permanentemente atualizada em relação aos processos e, segundo, permitir que o Conselho lance mão de estimativas contábeis confiáveis no que se refere aos valores passíveis de contabilização, conforme requerido nas normas contábeis vigentes, em especial, a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o que está em linha com o previsto no MCASP, em seu item 12. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Neste sentido, a NBC TSP 03, em seu item 22, estabelece:

A provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
- (b) **for provável que seja necessária a saída de recursos** que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
- (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Se essas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Ainda, conforme contido no item 31 de referida norma, “a saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer”, portanto, de acordo com a legislação contábil vigente, as ações do polo passivo classificadas pelos assessores jurídicos, como tendo probabilidade de perda como “Provável”, devem ter seus valores reconhecidos contabilmente, considerando, para tanto, a realização de estimativas contábeis confiáveis.

**Comentários da Administração:** Em relação às informações relativas aos processos judiciais gerenciados pelo Crea-PB, temos que o Conselho já promoveu desde 16 de março de 2022 a contratação de solução tecnológica (software jurídico) visando o gerenciamento de processos judiciais e emissão de relatórios para fins de auditoria, pelo que as eventuais divergências de informações com o setor de contabilidade dever ser minimizadas, senão eliminadas após a completa implantação do software e inserção/cadastramento dos dados processuais.

O software jurídico contratado permite qualificar cada processo judicial cadastrado quanto à probabilidade de vitória ou perda, podendo variar a qualificação como provável, possível ou remota. Em se tratando do Crea-PB a controladora recomendou que a qualificação fosse realizada em relação à probabilidade de perda de cada processo judicial, o que está sendo feito de forma manual.

A partir do sistema que foi adquirido pelo setor jurídico, onde vai poder fornecer de forma mais detalhada todos os processos com os respectivos valores. O setor contábil, poderá efetuar os lançamentos contábeis no que se refere aos valores possíveis, conforme as normas contábeis vigentes.

**Plano de Ação:** O software de gerenciamento processual já foi contratado desde 16 de março de 2022 e encontra-se em fase de implantação e inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais. (Contrato nº 006/2022 – <https://creapb.org.br/transparencia/wp-content/uploads/2022/03/20220330-contrato-0062022-crea-pb-e-empresa-ths-tecnologia.pdf>)

Conforme já dito pela assessoria jurídica, através do software adquirido junto ao setor jurídico o setor contábil poderá receber os relatórios de forma mais detalhada para efetuar os lançamentos contábeis.

**Prazo de Implementação:** Até o final do ano de 2022 as fases de implantação e ajustes dos módulos de software jurídico, bem como a fase de inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais deverão ser concluídas.

Até dezembro de 2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 27:** Revisar as Demonstrações Contábeis antes de sua aprovação e divulgação aos usuários

As demonstrações contábeis utilizadas como base para nossos exames, foram disponibilizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA PB, as quais constam, tanto no portal da transparência, quanto na Prestação de contas enviada ao CONFEA.

Estas demonstrações Contábeis apresentaram algumas inconsistências, sendo:

(i) O Balanço Patrimonial apresentado contém inconsistências no grupo “Créditos a Longo Prazo”. Embora o saldo apresentado, no valor de R\$ 18.676,98 esteja correto, deixou de ser demonstrado em referido grupo, a conta “Decorrentes de multas disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77”, no valor R\$ 3.613.782,31. A falta de demonstração do valor em referência distorce o saldo apresentado como “Créditos a Longo Prazo”, podendo ocasionar erros de interpretações por partes dos usuários das demonstrações contábeis.

(ii) O Conselho possuía, em 31 de dezembro de 2020, um ativo financeiro no valor de R\$ 9.565.320,86, sendo considerado nesse montante o Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 6.936.606,61), Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (R\$ 1.151,93) e Dívida Ativa Não Tributária no Curto Prazo (R\$ 2.627.562, ou seja, o Conselho não segregou corretamente as contas entre Ativo Financeiro do Ativo Permanente, visto que a conta de Dívida Ativa não Tributária a curto prazo se enquadra como um ativo permanente pois depende de autorização orçamentária para registro, conforme previsto no parágrafo 1º e 2º, do Art. 105, da Lei nº 4.320/64.

(iii) O Balanço Financeiro apresentado contém inconsistências no grupo “Pessoas Físicas do Exercício” no valor total de R\$ 2.723.569,58, pois, não demonstra no somatório do referido grupo a conta “Pessoa Física” no valor de R\$ 2.690,98 e a conta “Anuidade do Exercício Pessoa Física - S / Partição” no valor de R\$ 183.916,31. Também identificamos inconsistências no grupo “Transferências Correntes” no valor total de R\$ 1.239.381,50, pois, não demonstra no somatório do referido grupo a conta “Prodesu” no valor de R\$ 312.893,03.

(iv) Ao examinar a Demonstração dos Fluxos de Caixa, identificamos uma divergência de R\$ 39.982,68 a maior, na linha Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa. O mesmo valor está sendo apresentado a maior na linha Caixa e Equivalente de Caixa Final, o qual de acordo com a DFC é de R\$ 6.976.589,29, enquanto que de acordo com o Balanço Patrimonial o saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 6.936.606,61, gerando assim, um resultado líquido de caixa no exercício de 2020 de R\$ 6.936.606,61 e não R\$ 6.976.589,29, conforme demonstrado na DFC.

Considerando as situações apresentadas, recomendamos fortalecer os controles e procedimentos exercidos no processo de elaboração e revisão das Demonstrações contábeis, buscando conferir maior grau de fidedignidade e qualidade das informações e dados contidos nas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas a serem disponibilizadas aos usuários.

**Comentários da Administração:** O balanço patrimonial apresentado demonstra as contas de forma sintética, e que o maior detalhamento de um grupo de contas pode ser analisado através do balancete mensal onde fica demonstrado de forma detalhada as contas e os saldos que compõem aquele grupo;

O sistema Confea/Creas, adota um plano de contas padrão para classificação de suas contas, esse item será analisado junto a gerência contábil do Confea, para verificar a possibilidade ou não de atender a esta recomendação da auditoria, uma vez que este regional já sofreu várias auditorias financeiras

contábil do Confea e nunca houve uma recomendação nesse sentido;

Nas variações patrimoniais o fato estava ocorrendo por falha de configuração no sistema contábil da implanta informática;

Nas demonstrações dos fluxos de caixa o fato estava ocorrendo por falha de configuração no sistema contábil da implanta informática.

**Plano de Ação:** Entrar em contato com o sistema implanta para realizar as devidas alterações na configuração das contas.

**Prazo de Implementação:** Já foi realizado as devidas correções no exercício de 2022.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada, exceto em relação às seguintes justificativas:

1) O Conselho alega que é possível identificar as contas analíticas que compõem o Balanço Patrimonial por meio do Balancete, entretanto, não foi esse o fato elencado e sim, o fato de o balanço patrimonial apresentado deixar de evidenciar a linha que deveria conter o saldo da PCLD, deixando de demonstrar o valor em si, embora referido valor tenha sido considerado no saldo do grupo de contas. Ademais, o balancete mensal é um relatório de cunho interno, não sendo divulgado no conjunto das demonstrações contábeis, logo, não sendo de acesso aos usuários das demonstrações contábeis.

2) O Conselho não se manifestou sobre o item que trata das inconsistências em relação ao Balanço Financeiro.

3) Conselho se manifestação sobre as variações patrimoniais, no entanto, a recomendação sobre as inconsistências em referida demonstração foi efetuada no exercício de 2019 e não no exercício de 2020.

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 28:** Atualizar periodicamente os documentos mantidos na pasta dos funcionários

Realizamos teste operacional na área de recursos humanos, tomando como base a listagem de colaboradores ativos em 31 de dezembro de 2020 fornecida pelo Conselho, onde efetuamos o levantamento, em base de amostragem, dos arquivos de documentos exigidos para contratação dos empregados em cada regime, efetuando o recálculo das folhas de pagamento de cada colaborador selecionado, referente ao mês de dezembro de 2020.

Nossa seleção contemplou funcionários admitidos tanto no ano de 2020 como em datas anteriores e como resultado dessas análises, identificamos a ausência de documentos considerados obrigatórios no checklist de admissão fornecido pelo Conselho para o processo de contratação, conforme descrevemos abaixo:

➤ Exame médico Admissional;

Matricula	Funcionário	Cargo
225	Francisco Edson Santiago Brasil	Fiscal I

Não identificamos na pasta documental disponibilizada, o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) admissional, no entanto, identificamos um ASO periódico.

Questionamos a área responsável sobre a documentação pendente e obtivemos a seguinte explicação:

a) Quanto aos exames admissionais do servidor Francisco Edson Santiago Brasil não foram localizados em sua devida pastas pessoal.

Recomendamos que durante a recepção de documentos do processo de admissão, seja efetuada uma análise com maior rigor, ou seja, que seja cobrado do futuro colaborador os documentos listados no "Check List", o qual foi elaborado para essa finalidade.

Recomendamos ainda, que a documentação contida na pasta de cada funcionário seja revista periodicamente, de forma a mantê-la constantemente atualizada.

**Comentários da Administração:** Considerando que nas admissões mais antigas não existia um "check list" para controle dos documentos, após a criação do "check list" adotamos um procedimento mais rigoroso para reunir todos os documentos de admissão na pasta funcional do servidor, e ressaltamos que com a implantação do E-Social, a atualização criteriosa dos dados se tornou indispensável e já implantamos na rotina do Dep. Pessoal.

**Plano de Ação:** Considerando a recomendação da auditoria e a necessidade de mantermos as informações atualizadas no E-Social, informamos que o setor já ajustou as suas rotinas e atualmente já realiza um procedimento mais criterioso das informações.

**Prazo de Implementação:** Já implementamos.

**Considerações Finais da Auditoria:** Visto que o Conselho informa que já implementou a recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

### III - CONCLUSÃO

Examinados os atos de gestão consoante constam consignados, depois de analisados e submetidos às devidas considerações aos responsáveis pelas unidades organizacionais e gestor, praticados no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020, OPINA-SE pelo julgamento como **Contas REGULARES com Ressalva** no que se refere a Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - Crea-PB, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PB constam dos **Achado de Auditoria 16: Inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva; Achado de Auditoria 17: Não inscrição em dívida ativa dos valores referentes a falta de pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas;**

Submete-se o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 16/12/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Merico dos Santos, Analista**, em 16/12/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 19/12/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0694721** e o código CRC **B629FCB0**.

---



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### CERTIFICADO DE AUDITORIA

#### CREA-PB

**Processo:** 01716/2021

**Tipo de Processo:** Gestão e Controle: Prestação de Contas Anual de Crea

**Assunto:** Prestação de Contas - Exercício 2020 / Crea-PB

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

1. Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU 63/2010\*, praticados no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às atividades examinadas no Regional e ao Plano de Auditoria Interna - PAINT/2021, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade Auditada.

3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas (SEI 0694721), propomos que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU 63/2010 seja julgada como **Contas REGULARES com RESSALVA no que se refere à Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí – Crea-PB**, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

4. As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PB constam dos **Achado de Auditoria 16: Inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva; Achado de Auditoria 17: Não inscrição em dívida ativa dos valores referentes a falta de pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas.**

*(\*) INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 63, de 1º de setembro de 2010. Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1 2ª Revogada pela Instrução Normativa Nº 84, de 22 de abril de 2020.*

*"Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:*

*I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;*

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º."

*INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1991, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.*

"Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I - dirigente máximo da UPC;

II - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e

III - responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.

§ 1º O rol de responsáveis das UPC constituídas como Ministério ou órgão equivalente vinculado à Presidência da República, conforme indicado na decisão normativa a que se refere o § 1º do art. 5º, deve conter todos os responsáveis correspondentes aos seguintes cargos:

I - ministro de Estado ou autoridade equivalente, como dirigente máximo referido no inciso I deste artigo; e

II - titulares da secretaria-executiva, das secretarias finalísticas e da unidade responsável pelo planejamento, orçamento e administração, ou cargos de natureza equivalente, como membros referidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Os apresentadores de contas das UPC cujos recursos sejam oriundos majoritariamente de fundos deverão acrescentar ao rol os responsáveis pela governança, pela gestão e pela operação dos fundos.

§ 3º O Tribunal poderá, por iniciativa própria ou por provocação do órgão de controle interno, efetuar o detalhamento ou a alteração da composição do rol de responsáveis das UPC.

§ 4º As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), nos termos do § 1º do art. 9º, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

V - endereço de correio eletrônico institucional."

(...)

Art. 11. Na hipótese da utilização do trabalho da auditoria interna ou de outros auditores pelo órgão de controle, o relatório de auditoria nas contas deverá mencionar o tipo e a extensão do trabalho executado pelas unidades de auditoria interna ou **por outros auditores**.

(...)

**ANEXO I**

*Autoridade supervisora: instância máxima no nível mais agregado da estrutura em que se insere a UPC e que tenha a responsabilidade de supervisionar, orientar, coordenar e controlar sua atuação e emitir o pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei 8.443, de 1992, quando exigido, sendo representada:*

(...)

*e) pelos colegiados federais de cada sistema de fiscalização do exercício profissional, conforme definido no item 1.2 do Acórdão 161/2015-TCU-Plenário.*



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 16/12/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 16/12/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0696052** e o código CRC **A84743E6**.



## SERVI O P BLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sess o:** Sess o Plen ria Ordin ria 1.643  
**Processo:** 01716/2021  
**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Para ba

## DECIS O PLEN RIA N  PL-1184/2023

Aprova a Presta o de Contas do Crea-PB, relativa ao exerc cio 2020, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Org nica do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, e d  outra provid ncia.

O Plen rio do Confea, reunido em Bras lia em 30 de junho de 2023, apreciando a Delibera o n  101/2023-CCSS, e considerando que a presta o de contas do Crea-PB relativa ao exerc cio 2020 foi aprovada no  mbito do Regional pela Portaria n  29/2020 e encaminhada ao Confea pelo Of cio N  25/2021, de 26 de mar o de 2021; considerando que foram realizados no Crea-PB os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gest o pela equipe do Confea e de natureza Cont bil, Or ament ria, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exerc cio 2020; considerando que os Relat rios de Auditoria preliminar foram encaminhados ao Regional para manifesta es quanto aos achados apontados (0619006 e 0676284); considerando que os Relat rios apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, emitindo o Relat rio Final de Auditoria (0694721) e o respectivo Certificado de Auditoria (0696052); considerando que o Gestor do per odo auditado foi convidado e indicou representantes para a reuni o da CCSS em que houve a an lise da presta o de contas voltada aos Achados de Auditoria que n o foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que no Achado de Auditoria n  16 foi apontada a exist ncia de funcion rios do Conselho com ARTs registradas para presta o de servi os para terceiros, em desacordo com a Decis o Plen ria n  PL-1289/2005 e com a Lei 12.813/2013; considerando que o Achado de Auditoria n  17 apontou a aus ncia de inscri o em d vida ativa dos valores referentes   falta de pagamento de anuidades de pessoas f sicas e jur dicas; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei n  8.443, de 16 de julho de 1992, que disp e sobre a Lei Org nica do Tribunal de Contas da Uni o e d  outras provid ncias, as contas ser o julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que n o resulte dano ao er rio; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolu o n  1.015, de 30 de junho de 2006, disp e que compete   CCSS acompanhar as gest es administrativas, cont beis, financeiras, econ micas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da M tua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas a gest o do Crea-PB no exerc cio 2020, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Presta o de Contas do Crea-PB, relativa ao exerc cio 2020, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Org nica do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, em fun o dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria n  16 e 17, constantes do Relat rio Final de Auditoria (0694721). 2) Que na pr xima auditoria de exerc cio a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observa es levantadas no Relat rio Final. Presidiu a vota o o **Vice-Presidente EV NIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDR A BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, C NDIDO CARNA BA MOTA, CARMEN L CIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORR A LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, M RIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, S RGIO MAUR CIO MENDON A CARDOSO e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Identifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Cl cia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 04/07/2023,  s 16:40, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 4 ,   3 , do [Decreto n  10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Ara jo Nepomuceno, Gerente da Assessoria ao Plen rio**, em 04/07/2023,  s 17:42, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 4 ,   3 , do [Decreto n  10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ev nio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 05/07/2023,  s 11:23, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 4 ,   3 , do [Decreto n  10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o c digo verificador **0781034** e o c digo CRC **13EED9E7**.

